

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATA**
 - 1.1 – Comissão
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 6 – MANIFESTAÇÕES**
- 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATA

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/4/2024

Às 13h10min, comparece à reunião o deputado Lucas Lasmar (substituindo a deputada Beatriz Cerqueira, por indicação da liderança do Bloco Democracia e Luta), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o sistema SUSFácil, suas potencialidades e o incremento de novas funcionalidades em decorrência do desenvolvimento da ciência e da tecnologia. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos seguintes convidados: Sras. Amélia Augusta da Silva, diretora de Regulação do Acesso de Urgência e Emergência da Secretaria de Estado de Saúde, representando a Sra. Marina Queiros Cury, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Saúde; Josely Ramos Pontes, promotora de justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde; Marize Rodrigues, coordenadora de Regulação do Hospital Santo Antônio, em Curvelo; e Walneia Cristina de Almeida Moreira, conselheira regional de medicina; e dos Srs. Adelziso Pereira Vidal Filho, superintendente da Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais – Federassantas –, representando a Sra. Katia Regina de Oliveira Rocha, presidente da Federassantas; Marcus Vinícius Lamas Moreira, promotor de justiça e coordenador regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Oeste, representando o Sr. Luciano Moreira de Oliveira, promotor de justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde; Roberto Tostes Reis, diretor-presidente da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge; e Thales Pimenta de Figueiredo, diretor do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – Sinmed-MG –, representando o Sr. Jordani Campos Machado, presidente do Sinmed-MG. Registra-se a presença do deputado Doutor Jean Freire. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece

a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Ione Pinheiro, presidente.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 10/4/2024, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 568/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações quanto ao valor dos recursos investidos a partir de janeiro 2019 até dezembro de 2022, discriminando, ano a ano, obras de manutenção, revitalização e construção no Parque Estadual de Ibitipoca e sobre os investimentos em obras de infraestrutura, especificando qual o orçamento previsto para o Parque em 2023, detalhando o montante que será investido em cada área estratégica para a realização das atividades de ecoturismo e de lazer. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 613/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre os municípios contemplados pelo Programa Minas Reurb e a execução física e financeira do programa nos últimos quatro anos, bem como sobre as metas de regularização fundiária urbana para o ano de 2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.290/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à diretora da Escola Estadual Maestro Villa-Lobos, em Belo Horizonte, pedido de informações acerca das medidas tomadas quanto às denúncias recebidas pela unidade escolar, conforme atas de atendimento lavradas na referida unidade em 19/9/2022 e 23/3/2023 e boletins de ocorrência registrados sob os nºs 2022-041486981-001, 2022-041099747-0001 e 2023013680002-001, já de conhecimento da instituição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.854/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações a respeito da execução da linha de cuidados estabelecida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.468, de 22 de março de 2017, esclarecendo quais são os valores repassados atualmente para cada uma das casas de saúde reconhecidas no anexo único da resolução; quais as especialidades dos profissionais que foram designados para atuar na linha de cuidados; quantas pessoas estão inscritas na linha de cuidado em cada uma das casas de saúde, em relação ao número

de residentes nas ex-colônias; como é realizado o monitoramento da execução da linha de cuidado; e se os serviços estão sendo ofertados nas casas de saúde para os filhos segregados de pais com hanseníase. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.601/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o repasse de recursos decorrentes da aplicação de multas aos municípios, consubstanciadas em relatórios em que constem os valores recebidos pelo Estado a título de aplicação de multa de trânsito e os valores repassados aos municípios no ano de 2023, até o mês de maio, com a especificação dos municípios que receberam recursos financeiros de multas; os saldos pendentes, se houver, de repasse aos municípios no ano vigente, até mês de maio, com o montante pendente, por município e o prazo para regularização dos repasses; o histórico de valores percebidos pelo Estado, com a aplicação de multas, mensal e anual, de 1º/1/2018 a 31/12/2022, e de janeiro a maio de 2023, discriminando os repasses realizados e os porventura pendentes, por município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.866/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a reconvocação de veteranos para o serviço ativo, uma vez que inúmeros são os relatos de que tal ato não estaria ocorrendo, apesar do interesse dos militares em continuarem prestando essa honrosa função. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.037/2023, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de projetos e ações voltadas para o combate à obesidade nas escolas públicas de Minas Gerais, seu detalhamento, resultados obtidos e orçamento destinado a esses projetos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.039/2023, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o orçamento do Estado, ano a ano, nos últimos cinco anos, destinado ao combate à obesidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.040/2023, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de pessoas diagnosticadas com obesidade em Minas Gerais, discriminando-se os dados ano a ano, nos últimos cinco anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.547/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à subsecretária de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o quantitativo de acautelados em todo o Estado, mês após mês, dividido por unidade; o quantitativo de agentes de segurança socioeducativos de carreira lotados em cada unidade, nos últimos três anos; e o quantitativo e o tipo de EPs adquiridos, bem como o local de armazenamento e validade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.985/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as perdas de arrecadação do ICMS em 2023 em Minas Gerais, bem como sobre as medidas mitigadoras que o Estado planeja para enfrentar esse contexto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.067/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a implantação do programa Minha Casa, Minha Vida em todos os municípios do Estado, especificando-se o número de moradias a serem construídas, se há local definido para as obras e se há previsão para o início das obras. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.307/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as estradas do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri ainda não pavimentadas, especificando-se quais têm projeto executivo de pavimentação concluído, quais têm contratos com esse teor ativos e, entre as que têm projeto concluído, qual a previsão de início de obras. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.429/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em atas e registros das deliberações que fundamentam a aplicação dos recursos alocados no Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, nos últimos cinco anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.477/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no cronograma de implantação das obras previstas no programa Universaliza Minas, que visa garantir o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, em cada uma das localidades rurais e distritos contemplados pelo programa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.587/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre a valoração das tarifas no Estado, inclusive no que se refere a eventual aumento dos valores das respectivas taxas, em face do período de seca e do aumento de consumo de energia elétrica no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.579/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao superintendente regional de ensino de São Sebastião do Paraíso pedido de informações sobre a determinação repassada às escolas da Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso de vigilância ostensiva da rotina das aulas, que deverá ser realizada pelos gestores escolares, e de que haja, inclusive, registros fotográficos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 5.699/2024, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações acerca das constantes quedas de energia em várias cidades mineiras, que estão afetando o desenvolvimento local e acarretando prejuízos aos usuários. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.952/2024, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – para dar cumprimento ao Decreto nº 48.735, de 26/12/2023, a saber: o *status* atual do processo de emissão de certidões negativas de débito para as cooperativas e associações de catadores, conforme previsto no Convênio ICMS nº 99, de 4/8/2023; os prazos estimados para regularização e emissão das certidões negativas de débito mencionadas; o motivo específico para a demora na expedição das certidões negativas de débito para as cooperativas e associações de catadores, conforme previsto no referido convênio; e as medidas que têm sido adotadas pela SEF para agilizar e desburocratizar o procedimento de emissão das certidões negativas de débito mencionadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.978/2024, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações consubstanciadas nos estudos de impacto econômico realizados, em termos de emprego, renda, crescimento econômico, impactos setoriais, entre outros, relativos ao projeto de implantação de usina solar fotovoltaica para a produção de energia elétrica na superfície do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Cajuru – PCH Cajuru –, nos Municípios de Cajuru, Cláudio e Divinópolis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Discussão, em turno único, do Veto nº 8/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 180, que regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária em razão de doença incapacitante, no âmbito do regime próprio de previdência social, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 10/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.638, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2024-2027. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto nº 11/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.639, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/4/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 603/2023, do deputado Professor Cleiton, e 1.701/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 5.971/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social; 6.032/2024, da Comissão de Direitos Humanos; e 6.078, 6.080, 6.081, 6.082, 6.206 e 6.207/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a instalação da unidade do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG –, em Belo Horizonte, bem como as diversas possibilidades para sua melhor e mais adequada localização.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/4/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.188/2021, da deputada Ione Pinheiro, e 781/2023, dos deputados Delegado Christiano Xavier e Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/4/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/4/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 5.052/2018, do deputado Doutor Jean Freire.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.244/2023, da deputada Lud Falcão; e 1.991/2024, do deputado Gustavo Santana.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 6.158 e 6.163/2024, do deputado Grego da Fundação; 6.184 e 6.230/2024, do deputado Lucas Lasmar; e 6.291/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 10/4/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 10/4/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 10/4/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 588/2023, do deputado Eduardo Azevedo, e 1.433/2023, do deputado Adriano Alvarenga.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 6.228 e 6.278/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/4/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 10/4/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 711/2023, do deputado Leleco Pimentel.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.222/2023, do deputado Leleco Pimentel.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.968/2024, do deputado Tadeu Martins Leite.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 10/4/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 10/4/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 6.315/2024, do deputado Lucas Lasmar.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 10/4/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 369/2023, da deputada Chiara Biondini.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.845/2022, do deputado João Vítor Xavier; 1.236/2023, da deputada Leninha; 1.517/2023, do deputado Douglas Melo; e 1.569/2023, da deputada Beatriz Cerqueira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.480/2022, do deputado Celinho Sintrocel; 200/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes; e 1.703/2023, do deputado Elismar Prado.

Requerimentos nºs 6.123/2024, da deputada Leninha; 6.222/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; e 6.239 a 6.248, 6.255 e 6.256/2024, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Marli Ribeiro e Chiara Biondini e os deputados Leandro Genaro e Luizinho, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 10/4/2024, às 10h30min e às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.277/2023, do deputado Eduardo Azevedo, de votar, em turno único, o Requerimento nº 5.896/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Delegada Sheila, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Andréia de Jesus e Delegada Sheila, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/4/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as medidas administrativas adotadas em relação às denúncias de assédio moral contra as mulheres no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/4/2024, às 15 horas, em Governador Valadares, com a finalidade de, em audiência pública, debater políticas públicas para enfrentar a violência no campo, tendo em vista o aumento dos conflitos territoriais e a perseguição a lideranças e defensores de direitos humanos, com atenção especial ao assassinato brutal do líder camponês e defensor de direitos humanos José Silva do Nascimento, conhecido como Zé dos Peixes, executado em sua residência, no assentamento Oziel Alves Pereira, em Governador Valadares, e a receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.630/2023****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Sandro, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Confederação Brasileira de Tiro Prático, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/11/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.630/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Confederação Brasileira de Tiro Prático, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 12 e o art. 92 vedam a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o § 2º do art. 90 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza sem fins econômicos escolhida pela Assembleia Geral.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.630/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Lohanna.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.703/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Vintage Motors Club, com sede no Município de Betim.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Vintage Motors Club, com sede no Município de Betim, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prática e a promoção do antigomobilismo como atividade cultural e de lazer.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, prestar serviços na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional, promovendo práticas antigomobilistas sustentáveis, com atividades sociais recreativas e culturais objetivando o cultivo à tradição e costumes relacionadas aos automóveis antigos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.703/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Professor Cleiton, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.755/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Lagoa dos Anjicos, com sede no Município de São João do Paraíso.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/12/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.755/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Lagoa dos Anjicos, com sede no Município de São João do Paraíso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 3º dos arts. 30 e 42 e o art. 51 vedam a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o art. 48 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.755/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Lohanna.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.813/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu Rádio Alfa FM, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.813/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu Rádio Alfa FM, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 4º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 21 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.813/2023.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Charles Santos – Lohanna.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.863/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Corporação Musical Retreta Lyra do Santo Antônio, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.863/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Corporação Musical Retreta Lyra do Santo Antônio, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 5º veda a remuneração de seus associados e diretores; e o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.863/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Charles Santos – Lohanna.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.880/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ricardo Campos, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Social Dona Marly, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a esta comissão o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.880/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Social Dona Marly, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 13 veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), e da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.880/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Charles Santos – Lohanna.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.916/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Dr. Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Carnavalesca de Almenara – Accal –, com sede no Município de Almenara.

O projeto foi publicado no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.916/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Carnavalesca de Almenara – Accal –, com sede no Município de Almenara.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 23 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 26 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.916/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Charles Santos – Lohanna.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.927/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep – de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.927/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep – de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade afim escolhida pela Assembleia Geral; e o art. 44 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.927/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Lohanna.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.983/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo, com sede no Município de Divinópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.983/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza por deliberação da Assembleia Geral; e o art. 30 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.983/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Charles Santos – Lohanna.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.003/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Alê Portela, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Jequitibaense Atletas de Futuro, com sede no Município de Alto Jequitibá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.003/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Jequitibaense Atletas de Futuro, com sede no Município de Alto Jequitibá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 23 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o parágrafo único do art. 27 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, com registro nos órgãos competentes e sede e atividade no Município de Alto Jequitibá.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.003/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Lohanna – Thiago Cota – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.220/2016

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Noraldino Júnior, dispõe sobre passe livre para ambulâncias de hospitais, clínicas e empresas médicas do Estado.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Inicialmente anexado ao Projeto de Lei nº 617/2015, o Projeto de Lei nº 3.220/2016 passou a tramitar separadamente após o arquivamento do primeiro. E conforme decisão da Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados a ele os Projetos de Lei nº 2.704/2021, nº 1.642/2023 e nº 1.734/2023.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise prevê a concessão de gratuidade e de passagem automática às ambulâncias de hospitais, clínicas, empresas e similares, garantindo o direito de livre circulação contido no inciso VII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Alega o autor da proposição que esses veículos são “destinados a atender as necessidades de ordem social, na busca e no transporte de pacientes, em ocasiões nas quais o tempo é um fator determinante, onde alguns minutos em uma fila de espera no pedágio podem resultar na morte do paciente”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que a proposição, apesar de meritória, mereceria algumas adequações, motivo por que apresentou o Substitutivo nº 1. Assim, o texto proposto resguardaria a intenção do autor, a conveniência do Poder Executivo e o equilíbrio de contratos em vigor.

De nossa parte e de forma preliminar, corroboramos o entendimento e a solução apresentada pela comissão jurídica. Contudo, visando dar maior substância e propriedade à análise da matéria, baixamos a proposição em diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – para que, na qualidade de executor das políticas de transporte e trânsito no Estado, o órgão opinasse sobre a viabilidade técnica e econômica dos dispositivos presentes na proposição e informasse esta comissão sobre os mecanismos e os beneficiários de gratuidade das praças de pedágio em rodovias sob gestão da secretaria.

Em resposta, a Seinfra respondeu às informações solicitadas, além de concordar com os termos principais do Substitutivo nº 1. Pontuou que já há práticas de gratuidade para veículos em atendimento de urgência e emergência nas praças de pedágio em rodovias estaduais. Algumas delas, porém, são praticadas de forma discricionária pelas concessionárias, por não haver previsão contratual para isso. Contudo, considerou desnecessário o dispositivo referente à passagem desses veículos de forma automática nas praças de pedágio, pois, segundo ela, já há prioridade na sua circulação quando em atendimento, sem necessidade de entrarem em filas nesses pontos. Discordou ainda da inserção dos veículos oficiais de todos os entes federados no rol de gratuidades, por onerar sobremaneira os contratos de concessão, os quais já incluem a gratuidade aos veículos oficiais do Estado de Minas Gerais.

Sobre os projetos de lei anexos à proposição, a Comissão de Constituição e Justiça fez uma análise prévia do Projeto de Lei nº 2.704/2021, incorporando em seu substitutivo a gratuidade aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, aos de propriedade das forças policiais, aos de fiscalização e operação de trânsito e aos veículos oficiais. Concordamos com o entendimento da comissão jurídica, visto que não há sentido e legalidade na cobrança de tarifas desses veículos, conforme as condições estipuladas no texto do Substitutivo nº 1.

Já quanto ao Projeto de Lei nº 1.642/2023, também anexado, caso seu teor fosse incluído na proposição em tela, incorporar-se-ia a isenção aos veículos automotores de duas rodas. Julgamos adequado não adotarmos essa gratuidade, visto que as motocicletas de baixa cilindrada, mormente utilizada pela população de baixo poder aquisitivo, não são adequadas ao tráfego em vias de trânsito rápido. Eventual isenção tarifária a esses veículos poderia induzir a um crescimento do seu uso, em substituição aos automóveis, aumentando os riscos de acidentes em vias nas quais é cobrado pedágio. Por sua vez, motocicletas de maior cilindrada, geralmente utilizadas em viagens de longas distâncias, possuem proprietários de renda mais elevada, não se justificando a isenção tarifária. Além

disso, em ambos os casos, importante ressaltar que os condutores e passageiros dos veículos de duas rodas usufruem igualmente dos serviços prestados pelas concessionárias de rodovias, como socorro médico e mecânico e fruição de pontos de parada e descanso.

Por fim, em relação ao Projeto de Lei nº 1.734/2023, temos a informar que ele pretende garantir o direito à gratuidade aos veículos oficiais de todos os entes federados e aos do corpo diplomático, nos termos de resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Substitutivo nº 1, incorporou a isenção de cobrança de pedágio desses veículos, em respeito a regras constitucionais da Federação. Já sobre a isenção dos veículos do corpo diplomático, observamos que há privilégios e imunidades previstos na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, motivo por que optamos pela inclusão desses veículos no rol de gratuidades em análise. Ademais, ambos os casos de isenção já são adotados nas concessões rodoviárias federais há longo tempo.

Numa análise consolidada do processo de tramitação, das matérias anexadas à proposição em estudo e da política pública estadual de transportes, consideramos que a proposição deva prosperar. Contudo, em função do arrazoado anteriormente exposto e visando a aprimorar ainda mais a sugestão de texto proposta pela comissão anterior, julgamos pertinente apresentar o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.220/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, o seguinte art. 9º-B:

“Art. 9º-B – Nas vias públicas estaduais, e nas federais exploradas pelo Estado por delegação da União, fica garantida a gratuidade de tarifas de pedágio:

I – aos veículos oficiais da União, do Estado e dos municípios, desde que credenciados nos termos de regulamento;

II – aos veículos do corpo diplomático, devidamente licenciados nos termos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

III – às ambulâncias, aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, aos de polícia e aos de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, os veículos relacionados no inciso III deverão estar identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente.”.

Art. 2º – A aplicação do disposto nesta lei aos contratos celebrados antes de sua entrada em vigor fica condicionada à adoção de medidas de manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único – Cabe ao poder concedente decidir acerca da conveniência e oportunidade da aplicação do disposto nesta lei aos contratos já em curso, avaliando o impacto orçamentário das medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente e relator – Maria Clara Marra – Celinho Sintrocel – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.605/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe “institui o Plano Mineiro de Mobilidade Sustentável – PMMS – e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 20/5/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Foram solicitadas informações às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão, de Infraestrutura e Mobilidade, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fazenda, as quais foram recebidas conforme publicação no *Diário do Legislativo* de 18/8/2022.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade do projeto, de acordo com o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir o Plano Mineiro de Mobilidade Sustentável – PMMS –, com incentivos e metas para a transição energética do setor de transportes no Estado (art. 1º). Prevê que serão declaradas de interesse estadual uma série de iniciativas de estímulo à utilização de veículos movidos por fontes de energia sustentável (art. 2º), cuja promoção seria o objetivo mesmo da norma (art. 3º).

O projeto também define conceitos relevantes da matéria (art. 4º). Estabelece que operações relativas aos veículos e peças cuja produção pretende estimular ficarão isentas de imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA – bem como de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS (art. 5º). Prevê que os beneficiários do plano excluídos voluntariamente antes de 2046 deverão reembolsar ao Estado eventuais benefícios econômicos que tenham obtido (art. 6º). Prescreve as sanções decorrentes da inobservância de suas disposições (art. 7º). Determina que o Estado deverá mudar gradualmente sua frota de veículos para aqueles movidos por propulsão elétrica (art. 8º). Proíbe a fabricação de veículos que operem exclusivamente por motor de combustão interna a partir de 1º de janeiro de 2046 (art. 9º). Finalmente, autoriza o Poder Executivo a criar programas, instrumentos e linhas de crédito com vistas à promoção dos objetivos da proposição (arts. 10 a 12).

Na justificção, o autor ressalta a preocupação de tornar o setor automobilístico mais sustentável face ao cenário de aquecimento global e de esgotamento das fontes de energia não renováveis. Destaca-se, nesse sentido, a opção de incentivar a fabricação de veículos elétricos ou híbridos.

Em princípio, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em análise, que se fundamenta no art. 65 da Constituição Mineira.

Observamos que o projeto se relaciona com matérias que seriam próprias da legislação federal, como direito civil, energia, comércio exterior e interestadual, trânsito e transporte, licitação (Constituição da República – CR, art. 22, I, IV, VIII, XI, XXVII), mas envolve também temas de competência legislativa concorrente, notadamente de direito tributário e econômico, produção e consumo, proteção do meio ambiente e controle da poluição, tecnologia (CR, art. 24, I, V, VI, IX).

Na dimensão substantiva, em que pese o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (CR, art. 225), importa considerar que a livre iniciativa e a livre concorrência são princípios fundamentais da ordem econômica (art. 170), pelo que a intervenção estatal sobre o exercício de atividades privadas deve ter caráter subsidiário e excepcional (Lei Federal nº 13.874, de 2019, art. 2º, III).

Cabe ressaltar, porém, que a Lei Federal nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e estabelece, entre estas, a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade e o incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes (art. 6º, IV e V), prevê que o fomento ao desenvolvimento tecnológico seria atribuição precípua da União (art. 16, VI). Ademais, entre os instrumentos da política, destacam-se: o Plano de Mobilidade Urbana (art. 24), que deve ser elaborado pelos municípios (§ 1º); e a “aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade (...)” (art. 23, III).

Tendo em vista a complexidade da matéria, esta comissão entendeu relevante escutar os órgãos do Poder Executivo com atribuições relacionadas a ela.

A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – apontou imprecisões no texto da proposição, especialmente quanto aos benefícios fiscais que propõe (arts. 5º, 6º e 7º). Destacou as exigências constitucionais de lei específica (CR, art. 150, § 6º) e de convênio dos estados (CR, art. 155, II e § 2º, XII, “g”; Leis Complementares Federais nos 24, de 1975, e 160, de 2017) no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. Ressaltou, a propósito, “que inexistente, hodiernamente, autorização mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24/1975, no sentido de possibilitar a concessão dos benefícios ora propostos”. Registrou, ainda, os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – para a concessão de benefícios fiscais que importem renúncia de receita, notadamente a previsão de medidas compensatórias (Lei Complementar Federal no 101, de 2000, art. 14).

A SEF informou também que existem, em outros estados, incentivos tributários relacionados à propriedade de veículos movidos a motor elétrico ou híbrido, mas que as medidas não teriam efetivamente incentivado o mercado relativo a esses tipos de veículo. Destacou que “já há em Minas Gerais previsão de isenção do IPVA para os veículos novos, fabricados no Estado, cujo motor de propulsão seja movido a energia elétrica e para o veículo novo híbrido, fabricado no Estado, que possua mais de um motor de propulsão, quando pelo menos um deles for movido (a) energia elétrica.” (Lei no 14.937, de 2003, art. 3º, XIX). Discorreu, enfim, sobre as dificuldades de ordem econômica, tecnológica, infraestrutural, operacional, etc. para a expansão desse mercado, opinando, então, “pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.605/2021 no que pertine à matéria tributária dele constante.”

A Polícia Militar, por seu turno, destacou a proposta de mudança gradual da frota do Estado para veículos de propulsão elétrica (art. 8º). Apontou suposto vício de iniciativa no projeto, que seria privativa do governador do Estado, por disciplinar matéria de funcionamento de órgão administrativo. Alegou, ainda, violação ao princípio da reserva de administração. Afirmou que a proposição não teria considerado os custos da aquisição de novas viaturas, pelo que também ofenderia a LRF. Concluiu, enfim, “que a instituição é contra o § 1º do art. 8º do Projeto de Lei em epígrafe, considerando que o dispositivo não possui lastro orçamentário. Notadamente, em face das restrições financeiras e orçamentárias impostas à PMMG, não é possível arcar com os custos da aquisição.”

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, por sua vez, ressaltou o impacto financeiro do projeto. Aprovou sua fundamentação e objetivos: “A proposta é digna de elogios por incentivar políticas públicas referentes à utilização de eletricidade, como fonte de energia para veículos.” Porém, observou que a proposição imputaria ações ao Poder Executivo (arts. 8º e 10 a 13). Questionou a rigidez na forma pela qual se pretende determinar a substituição da frota de veículos (art. 8º), além do impacto financeiro-orçamentário da proposta. Posicionou-se, afinal, “pela alteração da ideia veiculada pela propositura, no sentido desta Lei

tão somente instituir o Plano Mineiro de Mobilidade Sustentável – PMMS – e, na mesma medida, retirar do texto todas as ações impostas ao Poder Executivo e levar a conhecimento da Secretaria de Estado de Fazenda o que couber.”.

Já a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade manifestou entender como positiva a proposta de instituição do Plano Mineiro de Mobilidade Sustentável, sobretudo no que diz respeito à promoção da qualidade de vida nas cidades, tendo em vista que o transporte seria um dos principais poluentes atmosféricos. Ressaltou, porém, que o projeto não cumpriria as exigências da LRF, notadamente de estimativa de impacto financeiro-orçamentário ou de medidas de compensação relativas à renúncia de receita, pelo que opinou pelo encaminhamento da matéria para a Secretaria de Fazenda.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por seu turno, ressaltou que o setor de transporte seria um dos grandes consumidores mundiais de energia, bem como um dos principais emissores de gases de efeito estufa. Destacou, a propósito, que o Plano de Energia e Mudanças Climáticas – PEMC –, importante instrumento multi-institucional do Governo do Estado para promover redução da intensidade de carbono na economia mineira, avaliou potenciais estratégias, diretrizes e ações para o planejamento climático estadual focado na promoção da transição para a economia de baixo carbono em relação ao setor de transporte e mobilidade urbana.

Esclareceu que, além do desenvolvimento de incentivos econômicos para aquisição de veículos híbridos e elétricos (medida principal), também entendeu-se, a partir do processo de participação social e construção coletiva, da necessidade de uma abordagem integrada e sistêmica sobre o setor, o que resultou na indicação de medidas mais abrangentes, tais como: melhorar a mobilidade e a acessibilidade nas principais cidades mineiras por meio da expansão, integração e melhoria da qualidade dos modais de transporte; redução dos tempos e custos de deslocamento de bens, pessoas e cargas com segurança.

Informou também que, com o foco em direcionar o Estado de Minas Gerais no caminho do desenvolvimento sustentável de baixo carbono e da resiliência aos efeitos da mudança do clima, está sendo coordenado atualmente pela Fundação Estadual do Meio Ambiente o desenvolvimento do “Plano de Ação Climática de Minas Gerais”, o qual apresentará as diretrizes, metas, ações e indicadores para redução das emissões de gases de efeito estufa com o objetivo de alcançarmos o cenário de neutralidade das emissões de carbono no território mineiro até o ano de 2050.

Explicou, ademais, que este último plano deve indicar também, a partir de análise econômico-tecnológica integrada multi-setorial, “o percentual necessário de eletrificação do setor de transporte rodoviário para atingir a meta de neutralização.”. Destacou, ainda, que as medidas, soluções e metas intermediárias de mitigação do Plano terão validação a partir de um amplo processo de participação social e construção coletiva do planejamento climático estadual, tendo como uma de suas bases o Fórum Mineiro de Energia e Mudanças Climáticas, instituído pelo Decreto nº 48.292, de 28 de outubro de 2021.

Ponderou, que a matéria em apreço teria escopo mais restrito, limitando-se a medidas de eletrificação de veículos. Concluiu, enfim, que, a despeito de impactos potenciais que o Projeto de Lei nº 2.605/2021 traria em termos de contribuição de uma parcela do modal rodoviário para alcançarmos o cenário de neutralidade das emissões de GEE no Estado de Minas Gerais até o ano de 2050, (...) como Plano Mineiro de Mobilidade Sustentável a proposição precisaria ser rediscutida e aprimorada para abarcar outros modais, a exemplo do ferroviário, e, assim, viabilizar sua implementação.

Por fim, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão focou sua análise no art. 8º da proposição. Afirmou não vislumbrar vício de inconstitucionalidade na proposta, mas ressaltou a necessidade de realização de estudos de viabilidade técnica e econômica, inclusive quanto aos impactos orçamentários e financeiros de sua implantação.

Da nossa parte, observamos que o projeto apresenta alguns conceitos (art. 4º) que não são utilizados na sequência do texto normativo.

Demais, verificamos que a proposição não veio acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CR e pelos arts. 14 e 16 da LRF, o que prejudica as propostas de incentivos fiscais.

Finalmente, em que pese a aparente razoabilidade das metas previstas nos arts. 8º e 9º, entendemos que é importante considerar também a dinâmica da evolução tecnológica, além das limitações da legislação estadual em relação ao comércio interestadual.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.605/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a adoção de medidas voltadas para a transição energética do setor de transportes no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado adotará medidas voltadas para a transição energética do setor de transportes em Minas Gerais.

Art. 2º – Na implementação das medidas de que trata o art. 1º, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo a projeto, pesquisa, inovação, desenvolvimento, produção, comercialização, conversão e utilização de veículos movidos por fontes de energia sustentável produzidos no Estado;

II – promoção da utilização crescente de veículos movidos por fontes de energia sustentável no Estado;

III – inclusão, nas políticas estaduais em matéria de clima e energia, de objetivos, diretrizes e metas relativos à transição energética no setor de transportes;

IV – estabelecimento de percentual progressivo de utilização de veículos movidos por fontes de energia sustentável na frota de veículos próprios ou locados do Estado e de cronograma para seu atingimento;

V – elaboração de estudos sobre a viabilidade da implementação de incentivos econômicos para a aquisição de veículos de propulsão elétrica e híbridos e da criação de linhas de crédito para a produção de veículos movidos a propulsão elétrica e híbridos;

VI – realização de obras de infraestrutura de suporte aos veículos de propulsão elétrica e híbridos;

VII – estabelecimento de parcerias com parques tecnológicos, institutos de pesquisa, empresas, universidades e demais instituições pertinentes, voltadas para a promoção da transição energética no setor de transportes.

Art. 3º – Na compra ou no aluguel de veículos por órgão ou entidade da administração pública estadual, será dada preferência a veículos movidos por propulsão elétrica.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não se aplica a casos em que razões de ordem técnica, administrativa ou financeira recomendem a compra ou o aluguel de outra espécie de veículo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Laviola – Thiago Cota—Lucas Lasmar – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.945/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe “institui o Selo de Origem Vale do Jequitinhonha”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir o Selo de Origem Vale do Jequitinhonha para produtos de empreendimentos localizados no Vale do Jequitinhonha. Prevê que o selo atribuirá identidade cultural aos seus produtos, proporcionando a criação de marcas regionais e oferecendo à comunidade desenvolvimento sociocultural.

O referido selo teria como objetivos viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda no Vale do Jequitinhonha, através da exposição e comercialização de produtos locais; contribuir com o abastecimento alimentar ofertando produtos de qualidade; fomentar o desenvolvimento econômico da região; capacitar os beneficiários em técnicas de manipulação de alimentos, processamento, embalagem e noções de mercado, sem custo e em parcerias com entidades e órgãos do governo.

Poderiam utilizar a informação e a marca gráfica do Selo de Origem Vale do Jequitinhonha em suas peças publicitárias, embalagens de produtos e sítio eletrônico os produtos que contribuam para o resgate histórico dos modos de produção de determinada atividade produtiva e que sejam produzidos no território do Vale do Jequitinhonha, conforme regulamento do Poder Executivo.

Na justificção, ressaltam-se os objetivos “de evidenciar o diferencial competitivo nos produtos do Vale do Jequitinhonha, além de fomentar o pertencimento regional, fortalecendo raízes”, para “a criação de importante mecanismo de agregação de valor cultural, simbólico e monetário para as riquezas do vale: um selo com o intuito comprobatório da autenticidade do produto quanto a suas características de regionalidade, ancestralidade, estilo”.

Da perspectiva jurídica, cabe assinalar que, de acordo com a Constituição da República, à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Carta. A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A criação de selo de origem estaria, assim, no campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo poderia ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre os assuntos previstos no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada.

É oportuno ressaltar que esta comissão já se pronunciou favoravelmente a projetos de lei que instituem selos, posteriormente aprovados por esta Casa Legislativa e transformados em lei. Cite-se, por exemplo, o Projeto de Lei nº 739/2019, que “dispõe sobre a criação do Selo Verde Vida na forma que menciona”, o Projeto de Lei nº 3.184/2016, que “dispõe sobre o selo Empresa Solidária com a Vida” e o Projeto de Lei nº 253/2023, que “dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH”.

Cabe registrar, destacadamente, a Lei nº 22.926/2018, que “dispõe sobre o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas – (...)”. Inclusive, a proposição em exame poderia, eventualmente, ser incluída na sistemática desse programa, embora essa discussão referir-se-ia ao próprio mérito da matéria.

Observa-se, contudo, que a elaboração de regulamentos para possibilitar o cumprimento das determinações legais é da competência privativa do governador do Estado, estabelecida pelo inciso VII do art. 90 da Constituição mineira. Ademais, o estabelecimento de atribuições para órgão do Poder Executivo contrariaria o princípio da separação dos Poderes. Por tais razões, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que faz as correções necessárias, além de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Registramos, por fim, que a conveniência e oportunidade da instituição do selo em foco serão devidamente avaliadas pelas comissões de mérito competentes.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.945/2021 na forma do Substitutivo no 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Selo de Origem Vale do Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Selo de Origem Vale do Jequitinhonha, a ser concedido a produtos de empreendimentos localizados no Vale do Jequitinhonha que contribuam para a conservação ou o resgate de modos de produção tradicionais da região.

Art. 2º – São objetivos desta lei:

I – atribuir identidade cultural aos produtos do Vale do Jequitinhonha;

II – viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda no Vale do Jequitinhonha, pela exposição e comercialização de produtos locais;

III – fomentar o desenvolvimento sociocultural do Vale do Jequitinhonha;

IV – contribuir com o abastecimento alimentar, ofertando produtos de qualidade;

V – capacitar os empreendimentos beneficiários em técnicas de manipulação de alimentos, processamento, embalagem e noções de mercado.

Art. 3º – O empreendimento que tiver produto ao qual for concedido o Selo de Origem Vale do Jequitinhonha poderá utilizá-lo em suas embalagens e peças publicitárias.

Art. 4º – A forma e os critérios de concessão, o prazo de validade e as demais especificações do Selo de Origem Vale do Jequitinhonha serão definidos em regulamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Zé Laviola – Thiago Cota – Charles Santos – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 616/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/5/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 21/6/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Itaúna, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 616/2023 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel com área de 160m², situado na Rua José de Alencar, Bairro Irmãos Auler, naquele município, registrado sob o nº 6.406, à fl. 6 do Livro 2-AA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à ampliação e ao funcionamento do pré-escolar municipal Neusa Roza Tupinambás. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Em sua justificação, a autora indica que o pré-escolar está com a estrutura física defasada e não conta com espaço de recreação adequado para atender às demandas da comunidade. Ademais, ela argumenta que a doação do bem é de suma importância para a ampliação da escola, a fim de aprimorar o serviço público prestado à população.

As regras básicas que condicionam a alienação de imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaúna, por meio do Ofício nº 65/2023, manifestou seu interesse no recebimento do bem em questão, pois é necessária a ampliação do pré-escolar já mencionado.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 9/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual este órgão concordou com a doação do imóvel, considerando que ele trará benefícios à população local e que o Estado não tem outros planos para a sua utilização. Sugeriu, ademais, que seja incluído na doação o imóvel contíguo, com área de 200,00m², registrado sob o nº 6.405, à fl. 6 do Livro 2-AA, uma vez que a doação dessa área é imprescindível para o cumprimento da finalidade pretendida.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de acrescentar o imóvel sugerido pela Seplag, alterar o prazo de reversão e adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 616/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaúna os seguintes imóveis, situados na Rua José de Alencar, Bairro Irmãos Auler, naquele município, e registrados à folha 6 do Livro 2-AA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna:

I – terreno com área de 200m² (duzentos metros quadrados), registrado sob o nº 6.405;

II – terreno com área 160m² (cento e sessenta metros quadrados), registrado sob o nº 6.406.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* destinam-se à ampliação e ao funcionamento do pré-escolar municipal Neusa Roza Tupinambás.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Lohanna – Charles Santos – Zé Laviola – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.039/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento bloco carnavalesco Cai N’água”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/7/2023, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

Em seu art. 1º, a proposição em exame reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento bloco carnavalesco Cai N’água.

Em sua justificação, o autor informa que:

O município de Oliveira realiza todos os anos um dos mais tradicionais carnavais de Minas Gerais (...) a figura principal do carnaval oliveirense é o bloco carnavalesco Cai N’água. Originado nos entrudos e cuja característica é a indumentária de encapuzados, com meias nas mãos para preservar a identidade, a manifestação cultural foi criada a partir de brincadeiras antigas onde as pessoas se vestiam e usavam máscaras, permitindo o contato de diferentes foliões durante o período festivo. Na origem, os foliões entravam nas casas e promoviam a guerra de água. (...) O caí n’água, personagem típico do carnaval oliveirense, teve seu registro efetivado como patrimônio imaterial do Município de Oliveira em 2013, pelo seu valor histórico, artístico, cultural e tradicional.

Destaca que se trata de comemoração vinculada às origens e tradições históricas do povo mineiro, em especial ao povo oliveirense, que, para além de ratificar os valores relativos à família, à paz e ao convívio solidário, também promove a história de atividades importantes de Minas Gerais.

Apresentada a síntese do projeto de lei em tela, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505/2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Encontra-se também em vigor a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira.

Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição em exame é viável sob o ponto de vista jurídico, não se vislumbrando óbices à sua tramitação.

Os aspectos meritórios da proposta serão oportunamente examinados pela Comissão de Cultura.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.039/2023.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Lohanna – Charles Santos – Lucas Lasmar – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.193/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brazópolis a área correspondente.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.193/2023, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-295 compreendido entre o Km 13,6, acesso ao Bairro Can Can, e o Km 16,8, acesso ao Bairro Banhado, com a extensão de 3,2km. O art. 2º e seu parágrafo único autorizam o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Brazópolis, destinando-a à instalação de via urbana; e o art. 3º contém cláusula de reversão da área ao patrimônio estadual se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

De acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante frisar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de Brazópolis não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre sua titularidade, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o Município de Brazópolis que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, para a transferência de domínio do patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Nesse sentido, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade.

Na documentação anexada ao processo, verifica-se a concordância do donatário com a operação ora discutida, como se depreende da leitura do Ofício nº 200/2023, da Prefeitura do Município de Brazópolis.

Nota-se também manifestação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, que encaminhou a Nota Técnica nº 256/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em que esta autarquia informa não vislumbrar obstáculo à transferência pretendida.

A doação do trecho rodoviário objeto da proposta em estudo transfere ao município donatário a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, viabilizando a realização de benfeitorias e a efetivação de futuras obras em sua recuperação, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria em apreço, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o fim de adequar o projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.193/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brazópolis a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-295 compreendido entre o Km 13,6 e o Km 16,8, com a extensão de 3,2km, no Município de Brazópolis.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Brazópolis a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Brazópolis e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lohanna – Charles Santos – Zé Laviola – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.292/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São João Batista do Glória.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.292/2023, em seu art. 1º, determina a desafetação do trecho da Rodovia MG-146 compreendido entre o Km 347 e o Km 350,2, com extensão de 3,2 km. Em seu art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Batista do Glória a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal como via urbana. Por fim, no art. 3º, a proposição estabelece que o trecho objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

De acordo com a classificação estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

É importante observar que, por tal razão, a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de São João Batista do Glória não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o Município de São João Batista do Glória que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Com relação à transferência da titularidade de imóveis públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual determina, em seu inciso I, que a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto de lei em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

Ademais, é imperativa a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. A proposição em exame, ao destinar o trecho a servir como via pública municipal, possibilitando à administração local realizar obras para sua conservação, vai claramente ao encontro do interesse dos municípios.

Instada a se manifestar sobre o projeto, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 321/2023, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que este se pronuncia favoravelmente à transmissão pretendida.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, a fim de retificar a cláusula de reversão e adequar a redação à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.292/2023 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São João Batista do Glória.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-146 compreendido entre o Km 347 e o Km 350,2, com a extensão de 3,2km (três vírgula dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João Batista do Glória a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Lohanna – Charles Santos – Lucas Lasmar – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.328/2023**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piranguçu.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento determina a desafetação do trecho da Rodovia MGC-383 compreendido entre o Km 377,6 e o Km 379,5, com extensão de aproximadamente 1,85km, e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranguçu a área correspondente a esse trecho rodoviário, destinando-a à construção de um portal. Também apresenta cláusula de reversão da área ao patrimônio do Estado, caso a destinação prevista para o trecho não se efetive ao término do prazo de cinco anos contados da publicação da lei.

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, baixou a matéria em diligência à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Prefeitura do Município de Piranguçu, para que se manifestassem a respeito. Em resposta, a Segov enviou a esta Casa posicionamentos da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e do Departamento de Estradas de Rodagem, por meio dos quais esses órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão da proposição

em estudo. O Município de Piranguçu, potencial donatário, em manifestação, também se mostrou favorável à municipalização desse trecho de rodovia.

De posse dessas informações e na sua competência regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, entre outras ponderações, que a transferência do citado trecho ao município não implica alteração em sua natureza jurídica – bem de uso comum do povo –, mas tão somente na sua titularidade, pois passa a integrar o patrimônio municipal. Contudo, elaborou o Substitutivo nº 1, com o fim de adequar a proposição à técnica legislativa.

De nossa parte, lembramos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação. Se efetivada, o trecho passará para a jurisdição municipal e será inserido em seu perímetro urbano. Assim, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbices para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.328/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Thiago Cota, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Maria Clara Marra – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.360/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe “declara como patrimônio cultural, histórico, urbanístico e paisagístico, de natureza material e imaterial do Estado, o coreto da Praça Coronel Amantino Maciel, no Município de Piranga”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/9/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe declara como patrimônio cultural, histórico, urbanístico e paisagístico, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o centenário coreto da Praça Coronel Amantino Maciel, no Município de Piranga.

Segundo a justificativa apresentada pela autor: “o coreto da Praça Coronel Amantino Maciel, no Município de Piranga, é um dentre inúmeros marcos da importância do tricentenário município e merece celebração à altura da comemoração dos seus 100 (cem) anos de existência, visto que foi entregue ao povo de Piranga no dia 7 de setembro de 1923. O coreto é um dos monumentos de Piranga que resistem à ação do tempo e à negligência por parte do poder público, que deveria melhor zelar do nosso patrimônio”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais pela sua inscrição, equivale dizer, pela sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Pois bem, é necessário mencionar que, recentemente, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural. Este vem sendo o entendimento desta comissão.

Assim, com a finalidade de aprimorar a redação do projeto e impedir eventual alegação de ofensa ao princípio constitucional da separação e independência dos Poderes, já que a declaração como patrimônio cultural depende de análise e deliberação dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural, apresentamos o Substitutivo nº 1, que reconhece a relevância da manifestação popular no território estadual.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.360/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o coreto da Praça Coronel Amantino Maciel, no Município de Piranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o coreto da Praça Coronel Amantino Maciel, no Município de Piranga.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Ulysses Gomes, relator – Lucas Lasmar – Charles Santos – Zé Laviola – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.436/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itumirim o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 7/11/2023, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e informasse se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.436/2023 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itumirim o imóvel com área de 175m², situado na Rua Tiradentes, nº 78, Bairro Niterói, naquele município, registrado sob o nº 2.662, à fl. 40 do Livro 25, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras.

O parágrafo único do art. 1º prevê que o bem se destina à instalação do Centro de Referência de Assistência Social – Cras; e o art. 2º determina a reversão do imóvel caso a destinação prevista não seja cumprida no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se lembrar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, dispensada essa última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei. Tal norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário.

Vê-se que o Município de Itumirim apresentou o Ofício nº 6/2021, em que explica que a utilização do bem ora discutido para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social proporciona o atendimento de 585 famílias, melhorando a qualidade de vida da população.

A Secretaria de Estado de Governo, também em resposta a esta relatoria, encaminhou a Nota Técnica nº 362/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual esta se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para o aproveitamento do imóvel. Entretanto, a Seplag observou que é preciso retificar dado relativo ao registro imobiliário.

Assim, embora não haja óbice à tramitação da matéria em análise, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa e retificar os dados cadastrais do imóvel.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.436/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itumirim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itumirim o imóvel com área de 175m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) situado à Rua Tiradentes, nº 78, naquele município, registrado sob o nº 2.662 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação do Centro de Referência de Assistência Social – Cras.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Lohanna – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.445/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, a proposição “dispõe sobre a suspensão do credenciamento de instituições privadas que negarem matrícula aos alunos com deficiência ou com transtornos do espectro autista no âmbito do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/10/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.079/2024, de autoria do deputado Cristiano Silveira, por conter matéria semelhante, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende obrigar as instituições privadas de ensino a formalizarem, por escrito, a negativa de matrícula de alunos com deficiência ou com transtornos do espectro autista. Estabelece, também, a suspensão do credenciamento da instituição educacional privada que negar matrícula desses alunos sem a devida justificção. Prevê, ainda, multa em caso de comprovação de discriminação com o aluno, além da suspensão do credenciamento.

Quanto aos aspectos jurídico-constitucionais, o tema diz respeito à proteção e à integração social das pessoas com deficiência, ao direito à educação e à defesa do consumidor, razão pela qual, nos termos do art. 24, incisos V, VIII, IX e XIV, da Constituição da República, o estado está legitimado a legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

No que se refere à caracterização da relação de consumo, conforme se infere da leitura dos dispositivos do estatuto consumerista, não resta dúvida de que os prestadores de serviços educacionais devem se submeter às suas disposições. De fato, nos termos do art. 2º, consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Já o fornecedor, de acordo com o art. 3º, é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. O § 2º do referido dispositivo esclarece que serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

A medida prevista no projeto tem como fundamento a obrigação legal de informação prevista no Código de Defesa do Consumidor – CDC. Esta obrigação tem amplo espectro, pois não se limita ao contrato, abrangendo também qualquer situação na qual o consumidor manifeste seu interesse em adquirir um produto ou requerer um serviço.

Com efeito, o CDC estabelece, em seu art. 4º, que os consumidores devem ter as necessidades atendidas com respeito à sua dignidade, saúde e segurança, proteção de seus interesses econômicos, melhoria da sua qualidade de vida, transparência e harmonia das relações de consumo.

Ademais, o escopo da proposição encontra-se em consonância com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, ao buscar a integração social e acadêmica da pessoa com deficiência.

Impende destacar que o art. 8º, inciso I, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, prevê que “recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência” constitui crime punível com reclusão de dois a cinco anos e multa.

Diante do exposto, para corrigir as impropriedades da proposta no que se refere à aplicação de sanções, e também no que diz respeito ao estabelecimento de obrigações que invadem tanto a seara do particular quanto a reserva da administração, apresentamos o substitutivo ao final redigido. Esclarecemos que acrescentamos a previsão da obrigação de se divulgar que a negativa de matrícula em razão da deficiência de uma pessoa constitui crime, no intuito de promover o direito à matrícula da pessoa com deficiência e coibir a negativa de matrícula em razão de discriminação, buscando também assegurar o direito à informação, na mesma linha do que já dispõe o projeto original.

É importante frisar que, embora esta comissão já tenha adotado entendimento contrário à constitucionalidade, legalidade e juridicidade de leis que obrigam a afixação de cartazes para a divulgação de informações de interesse público, tal como quando da análise do Projeto de Lei nº 251/2015, com base em uma análise de razoabilidade, consideramos que a proposição em exame constitui hipótese em que a intervenção legislativa pode gerar um impacto positivo na proteção de direitos.

Por fim, ressalte-se que os argumentos expostos aplicam-se em parte ao Projeto de Lei nº 2.079/2024, o qual se encontra parcialmente contemplado pela proposição em comento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.445/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a negativa de matrícula de alunos com deficiência nas instituições privadas de ensino localizadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições privadas de ensino localizadas no Estado ficam obrigadas a formalizar por escrito as razões da negativa de matrícula de alunos com deficiência.

§ 1º – A negativa a que se refere o *caput* deverá ser assinada pelo responsável da instituição e ser entregue ao pai ou responsável do aluno no ato da solicitação da matrícula.

§ 2º – As instituições a que se refere o *caput* do art. 1º ficam obrigadas a divulgar, em local visível, que a recusa da matrícula de aluno em razão de sua deficiência é crime, nos termos do inciso I do art. 8º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Ulysses Gomes, relator – Lucas Lasmar – Charles Santos – Zé Laviola – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.501/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 22.609, de 20 de julho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 28/11/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, que o projeto fosse encaminhado à Secretaria de Estado de Governo para que informasse esta Assembleia sobre a alteração pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.501/2023 visa alterar a destinação do imóvel doado ao Município de Santa Maria de Itabira nos termos da Lei nº 22.609, de 20 de julho de 2017, a fim de que ele passe a destinar-se à instalação de equipamentos públicos de caráter social para a execução de ações com ênfase em saúde e convivência de idosos.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo dispensa a exigência de processo licitatório em caso de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, sendo dispensável esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe registrar que o imóvel de que trata a Lei nº 22.609, de 2017, foi doado ao município para a construção de um ginásio poliesportivo e um centro público de eventos, com a ressalva de que, no caso de descumprimento da finalidade assinalada após cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, seria determinada sua reversão ao patrimônio do Estado.

A Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, por meio do Ofício nº 385/2023, declara a sua anuidade quanto à alteração da destinação do bem.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 358/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual esta manifesta sua concordância com a alteração, tendo em vista que a nova destinação do imóvel ensejará benefícios à população local.

Verifica-se, portanto, a viabilidade jurídica da alteração que se propõe, uma vez que, apesar do vencimento do prazo assinalado na Lei nº 22.609, de 2017, a reversão do bem não foi efetivada e o Estado está de acordo com a nova destinação pretendida pelo Município de Santa Maria de Itabira.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria em exame, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.501/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 22.609, de 20 de julho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 22.609, de 20 de julho de 2017, passa a destinar-se à instalação de equipamentos públicos que atendam a políticas de promoção à saúde e à convivência de idosos.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 22.609, de 2017.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Lohanna – Charles Santos – Zé Laviola – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.753/2023

(Nova redação, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, a proposição em epígrafe “dispõe sobre diretrizes para a criação de política pública para a inserção de mulheres na cultura no âmbito do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/12/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

No decorrer da discussão foram aprovadas as Emendas nº 1 e 2, apresentadas pelos deputados Charles Santos, Bruno Engler e Thiago Cota, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer nos termos do § 3º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame dispõe sobre diretrizes para a criação de política pública para a inserção de mulheres na cultura no âmbito do Estado.

De acordo com seu art. 1º, essa política terá como princípios: a não discriminação; a garantia de igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos; o respeito às declarações e recomendações aprovadas pelas Nações Unidas e pelas agências especializadas para favorecer a igualdade de direitos entre o homem e a mulher; a garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, entre outros.

Além de estabelecer princípios e diretrizes para a referida política, o projeto estabelece, em seu art. 4º, a reserva de 50% das vagas para mulheres em editais culturais sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três, bem como critérios pautados em diversidade na hipótese de editais que ofereçam um número de vagas igual ou superior a quatro vagas (mínimo 25% das vagas). O inciso III desse artigo também estabelece a reserva de 50% das vagas para mulheres em quaisquer comissões de avaliação ligadas a editais e demais iniciativas culturais promovidas pelo poder público no âmbito do Estado, com prioridade para avaliadoras que atendam aos critérios de diversidade estabelecidos. Por sua vez, o art. 5º exclui da participação desses editais pessoas condenadas judicialmente por assédio, violência doméstica e familiar, racismo ou violações sexuais. A sanção é válida nos cinco anos posteriores à data da condenação.

Feita uma breve apresentação do projeto, passamos ao exame dos seus aspectos jurídicos.

A matéria constante da proposição em comento não se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa a que se refere o art. 66 da Constituição do Estado, razão pela qual a iniciativa legislativa, neste caso, é facultada a qualquer parlamentar, na forma do art. 65 do referido diploma. Ademais, depreende-se do disposto no inciso IX do art. 24 da Constituição da República que ela se encontra no âmbito da legislação concorrente, por dizer respeito à temática da cultura.

No que se refere ao conteúdo do projeto, é entendimento pacificado no âmbito desta comissão de que projetos de lei, ainda que de iniciativa parlamentar, podem fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre competências de órgãos da administração pública direta e indireta, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementar essas políticas. A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação de Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legiferante e fiscalizadora, e, ao Executivo, as atividades administrativas.

A propósito, vale ressaltar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal na Decisão de Questão de Ordem suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República, conforme o disposto nos arts. 48, inciso IV, e 165, §§ 1º e 4º.

De acordo com as balizas constitucionais estabelecidas sobre a matéria, não vislumbramos óbices de natureza jurídica que impeçam a continuidade da tramitação da proposição em exame.

No decorrer da discussão foram aprovadas as Emendas nº 1 e 2, apresentadas pelos deputados Charles Santos, Bruno Engler e Thiago Cota, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer nos termos do § 3º do art. 138 do Regimento Interno.

Por fim, alertamos que a análise de seus aspectos meritórios, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.753/2023, com as Emendas nº 1 e 2:

EMENDA Nº 1

Suprima-se, nos incisos I, II, III e IV do art. 3º, a expressão “LBT+”.

EMENDA Nº 2

Suprima-se, a alínea “c”, inciso II do art. 4º da proposição.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Ulysses Gomes – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Thiago Cota – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.779/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe “institui a obrigatoriedade de notificação à Secretaria Estadual de Saúde de ocorrências de anafilaxia ou choque anafilático”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/12/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir a obrigatoriedade de notificação à Secretaria Estadual de Saúde de ocorrências de anafilaxia ou choque anafilático.

A notificação compulsória é a comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública. Ao tratar dessa notificação, a proposição em análise cuida da proteção da saúde, que é matéria de competência legislativa concorrente, nos termos dos incisos XII e XV do art. 24 da Constituição Federal. Não há, nesse campo, óbices para a sua tramitação nesta Casa. Entretanto, são necessárias adequações ao texto original nos termos do Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

A notificação compulsória de que se trata está normatizada como um procedimento obrigatório no art. 28 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Por isso, é importante realizar adequações no

conteúdo original do projeto de lei em análise, a fim de incluir os casos de anafilaxia ou choque anafilático no rol descrito nesse artigo.

Além disso, no tocante aos procedimentos que devem ser seguidos para a realização dessa notificação, dispostos no conteúdo original da proposição, verifica-se que se trata de matéria de natureza administrativa. Se a medida tem natureza administrativa, ela se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo, como diversas vezes esta comissão já demonstrou no exame de proposições de mesma natureza. Portanto, deve-se excluir do texto do projeto os dispositivos que descrevem os procedimentos de notificação compulsória, conforme no Substitutivo nº 1 a seguir proposto.

Conclusão

Em face dos argumentos expendidos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.779/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 28 da Lei no 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte inciso VII:

“Art. 28 – (...)

VII – ocorrências envolvendo anafilaxia ou choque anafilático.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Ulysses Gomes, relator – Lucas Lasmar – Charles Santos – Zé Laviola – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.808/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto em epígrafe “declara como patrimônio cultural, religioso, paisagístico, turístico e social, de natureza material e imaterial, de Minas Gerais, a imagem de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, situada no Alto da Saibreira, no Município de Vermelho Novo”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/12/2023, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar como patrimônio cultural, religioso, paisagístico, turístico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais a Imagem de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, situada no Alto da Saibreira, no Município de Vermelho Novo.

Em sua justificção, o autor informa que a imagem de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, situada no Alto da Saibreira, na divisa entre os Municípios de Vermelho Novo e Manhuaçu, acolhe e orienta pessoas que buscam consolo, disposioção e força, sobretudo na luta para o enfrentamento à mineração predatória e pela defesa da agricultura familiar. Informa ainda que a imagem em questão é verdadeiro expoente da cultura do povo de Minas Gerais.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Por fim, cabe lembrar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a aprovação da citada Lei nº 24.219, de 2022, as proposições que promovem reconhecimento como patrimônio histórico, artístico ou cultural do Estado precisam ser atualizadas em relação à nova norma em vigor. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.808/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Imagem de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, situada no Alto da Saibreira, no Município de Vermelho Novo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Imagem de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, situada no Alto da Saibreira, no Município de Vermelho Novo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Lohanna – Charles Santos – Zé Laviola – Thiago Cota.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 9/4/2024, as seguintes comunicações:

Do deputado João Junior em que notifica sua adesão à Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana.

Do deputado João Junior em que notifica sua adesão à Frente Parlamentar do Cooperativismo – Frencoop-MG.

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pelo anúncio das ações do governo federal em sua primeira visita a Minas Gerais, com a presença de oito ministros, quando serão apresentados projetos de investimentos no Estado (Requerimento nº 5.624/2024, da Comissão de Participação Popular);

de congratulações com o Sr. Leonardo Nemer Caldeira Brant por sua posse como juiz na Corte Internacional de Justiça, sediada em Haia (Requerimento nº 5.653/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Maycon David José Carolino pelos 29 anos de relevante trabalho como empreendedor do setor automotivo no Município de João Monlevade (Requerimento nº 5.663/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com o Buteco do Maranhão pela comemoração do seu 18º aniversário (Requerimento nº 5.876/2024, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia);

de congratulações com o Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte, Contagem e Região pelos 90 anos de sua fundação, ocorrida em 11 de agosto de 1934 (Requerimento nº 5.930/2024, do deputado Ricardo Campos);

de congratulações com Myrian Kátia Iser Teixeira, vice-presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG; Aracelle Alves de Ávila Fagundes, tesoureira; Silene Maria Prates Barreto, conselheira efetiva; Mariana Inês Martins Brancaglioni, conselheira efetiva; Ana Liz Ferreira Bastos, conselheira suplente; Juliana do Espírito Santo Costa, conselheira suplente; e Cristiane Viana Guimarães, conselheira suplente, integrantes da chapa CRMV-MG para Todos, recém-eleita para integrar a nova Diretoria Executiva e o Corpo de Conselheiros – gestão 2024-2027 – do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais, pela expressiva representatividade dessas profissionais no referido conselho, em especial pelo Dia Internacional da Mulher, comemorado em 8 de março, e pela brilhante participação dessas mulheres na medicina veterinária mineira (Requerimento nº 5.943/2024, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montes Claros pelo seu 50º aniversário (Requerimento nº 5.981/2024, da deputada Leninha);

de congratulações com o Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA-NM – pelo aniversário de 35 anos de sua fundação (Requerimento nº 5.991/2024, da deputada Leninha);

de apoio aos deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela coragem, senso de justiça e por garantir o Estado de Democrático de Direito ao revogar a prisão do deputado estadual Capitão Assunção, do Partido Liberal, reforçando a garantia constitucional, prevista no art. 53 da Carta Magna, que estabelece que os parlamentares são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos (Requerimento nº 6.050/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com Valquíria Regina Soares Ferreira pelos relevantes serviços prestados ao Município de Belo Horizonte e à Região Metropolitana de Belo Horizonte, especialmente como coordenadora e diretora do Instituto Beneficente Filadélfia (Requerimento nº 6.079/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Aparecida Ferreira Soares de Lima pelos relevantes serviços de assistência prestados ao Município de Belo Horizonte, entre eles a representação dos usuários do Cras da Vila Biquinhas e pelo trabalho realizado na região do Bairro São Bernardo e como suplente dos usuários do Conselho Regional de Assistência Social – Coras –, na Regional Norte de Belo Horizonte (Requerimento nº 6.084/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Gisele Aparecida da Silva Romero pelos relevantes trabalhos prestados ao Município de Belo Horizonte, em especial o realizado como assistente social no Instituto de Prevenção e Assistência ao Câncer, onde atua no acolhimento de pessoas com câncer e na promoção de palestras vinculadas ao assunto (Requerimento nº 6.085/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Raquel de Oliveira Brito Gonçalves pelos relevantes serviços prestados ao Município de Belo Horizonte e região, destacando-se as ações voltadas às crianças e aos idosos (Requerimento nº 6.086/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Rosemary Soares de Jesus pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ribeirão das Neves e adjacências, em especial o trabalho desenvolvido com o projeto Apas, do qual é cofundadora (Requerimento nº 6.087/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Sandra Maria Barbosa pelos relevantes serviços e pelas atividades realizadas em prol do Município de Belo Horizonte, entre eles o auxílio a famílias e crianças em situação de vulnerabilidade social, no Centro Social Nosso Pequeno Lar, desde 2007 (Requerimento nº 6.088/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Sandra Imaculada Cardoso Cabral pelos relevantes serviços prestados ao Município de Santos Dumont, entre eles sua efetiva colaboração na instituição Fundação Futuro Brasil, no atendimento às crianças e aos adolescentes (Requerimento nº 6.089/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Luciana Grossi pelos relevantes serviços prestados ao Município de Belo Horizonte, especialmente com os cuidados dispensados à prevenção bucal para crianças em vulnerabilidade social nos Bairros Guanabara e Jardim Felicidade, entre outros (Requerimento nº 6.090/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com Helaine Rodrigues da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Município de Belo Horizonte, especialmente com crianças na faixa etária de 1 a 3 anos, na Ação Social Ágape (Requerimento nº 6.091/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de pesar pelo falecimento de Lívia Bacelete, ocorrido em 10 de março de 2024 (Requerimento nº 6.118/2024, da deputada Leninha);

de congratulações com os policiais civis que realizaram a prisão de um caminhoneiro e a apreensão de 8kg de drogas no fundo falso do seu caminhão, no dia 9/3/2024, em Salinas, pelo excelente serviço realizado (Requerimento nº 6.156/2024, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com Abelar Manoel Costa pelos relevantes serviços prestados ao Município de Antônio Prado de Minas (Requerimento nº 6.159/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Luciene Teixeira de Moraes Monteiro pelos relevantes serviços prestados ao Município de Tombos (Requerimento nº 6.160/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Regina Célia Fonseca Sansone pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cataguases (Requerimento nº 6.161/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Ideraldo José Magalhães pelos relevantes serviços prestados ao Município de Estrela Dalva (Requerimento nº 6.162/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Antônio José de Medeiros pelos relevantes serviços prestados ao Município de Guarani (Requerimento nº 6.164/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Josil Carlos da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Município de Ipanema (Requerimento nº 6.165/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Waldair Barbosa Costa pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leopoldina (Requerimento nº 6.166/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Henrique Silva Oliveira pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cataguases (Requerimento nº 6.169/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Valdiaci de Oliveira pelos relevantes serviços prestados ao Município de Alto Jequitibá (Requerimento nº 6.170/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Wanderlei Ferreira Dias pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rosário da Limeira (Requerimento nº 6.171/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Miguel Belmiro de Souza Junior pelos relevantes serviços prestados ao Município de Além Paraíba (Requerimento nº 6.172/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com João Diogenes Godoy pelos relevantes serviços prestados ao Município de Taparuba (Requerimento nº 6.173/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Luan Campos Monteiro Gomes pelos relevantes serviços prestados nas esferas federal e municipal, especialmente na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo (Requerimento nº 6.174/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Alaerte da Silva pelos relevantes serviços prestados ao Município de Aimorés (Requerimento nº 6.175/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Eudson Pinheiro Emerick pelos relevantes serviços prestados ao Município de Alto Caparaó (Requerimento nº 6.176/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Aderli Tavares Miranda pelos relevantes serviços prestados ao Município de Alto Caparaó (Requerimento nº 6.177/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Thamiris Cabrini Ventura Dias pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rosário da Limeira (Requerimento nº 6.178/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com Gilberto Guerra Mendonça pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rodeiro (Requerimento nº 6.179/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com os policiais da Delegacia de Polícia Civil de Ervália que atuaram nas investigações que resultaram na prisão de suspeito do homicídio do secretário municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer de Araponga (Requerimento nº 6.180/2024, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com os policiais militares pelo empenho e dedicação que tiveram para capturar o autor dos disparos que ocasionaram a morte do Sgt. PM Roger Dias e seus comparsas (Requerimento nº 6.202/2024, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que atuaram nas investigações de desvio de materiais de uma empresa automotiva pelo excelente resultado obtido, com a prisão, em 11/3/2024, no Barreiro, em Belo Horizonte, da autora do crime de furto qualificado e do receptador (Requerimento nº 6.237/2024, do deputado Sargento Rodrigues);

de apoio aos profissionais da rede municipal de educação de Contagem pela deflagração da greve por tempo indeterminado devido às reivindicações por abertura de diálogo com o Poder Executivo Municipal e pela luta em defesa de reajuste salarial e valorização (Requerimento nº 6.272/2024, da Comissão de Educação);

de apoio aos técnicos administrativos em educação da UFMG, do Cefet-MG, da UFVJM e do IFMG pela deflagração de greve por tempo indeterminado devido às reivindicações que visam à reestruturação das carreiras e à recomposição salarial (Requerimento nº 6.273/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com Claudilene Freire Pereira pelos reconhecidos serviços prestados ao Município de Belo Horizonte e região, em especial os relacionados à assistência social (Requerimento nº 6.280/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com a Federação Mineira de Handebol pelo valoroso trabalho em defesa dessa modalidade esportiva no Estado, pelo sucesso na realização do Campeonato Brasileiro de Seleções Juvenis de Handebol e pelo destaque esportivo no Prêmio Esporte Mineiro 2023 (Requerimento nº 6.287/2024, da Comissão de Esporte);

de congratulações com o Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – Serjusmig – pelos 34 anos de sua fundação (Requerimento nº 6.290/2024, da Comissão do Trabalho);

de apoio ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público – Sintrasm – de Florianópolis pela luta em defesa de seus direitos e do serviço público de qualidade, bem como aos trabalhadores da Companhia de Melhoramentos da Capital – Comcap –, que estão sendo atacados com uma proposta que pretende retirar direitos conquistados com décadas de luta da categoria (Requerimento nº 6.292/2024, da Comissão do Trabalho);

de pesar pelo falecimento de Pedro Bertozzi Neto, radialista de Poços de Caldas, ocorrido em 3 de março de 2024, nesse município (Requerimento nº 6.294/2024, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Grupo Sarandeiros pelos serviços prestados em prol da valorização da cultura brasileira, através do resgate e da preservação de manifestações tradicionais de festas, músicas e danças (Requerimento nº 6.295/2024, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG – *Campus* Ouro Preto pelos 80 anos de sua fundação, dedicados à promoção da educação e ao enriquecimento da comunidade acadêmica (Requerimento nº 6.338/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com os alunos João Vitor Gomes e Artur Gomes, a orientadora Lidiane Santos, o coordenador de robótica Rodrigo Jorge, a Fundação Helena Antipoff, na pessoa do presidente, Vicente Tarley Ferreira Alves, e a Escola Sandoval Soares de Azevedo, na pessoa da diretora, Lorena de Melo Pinheiro Cardoso, pelo 1º lugar geral na categoria Ciências Exatas e da Terra, na Feira Mineira de Iniciação Científica – Femic –, e pelo investimento em práticas de aprendizagem pautadas pelas metodologias ativas e cultura *maker* em seu currículo escolar de robótica educacional (Requerimento nº 6.339/2024, da Comissão de Educação);

de repúdio à Sra. Nísia Trindade Lima pela exoneração do Sr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior do cargo de secretário de Atenção Especializada à Saúde (Requerimento nº 6.348/2024, da Comissão de Saúde);

de congratulações com o Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAM – pela realização da 3ª edição da Caminhada Regional em Defesa das Águas, realizada em Manhumirim, no dia 23/4/2024 (Requerimento nº 6.352/2024, da Comissão de Assuntos Municipais).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 519/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação e andamento das obras, em especial os processos de licitações, relativos à Rodovia MG-129.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 520/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação e andamento das obras, em especial os processos de licitações, relativos à Rodovia MG 456.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 522/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento dos deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a situação e o andamento das obras da MG-479, que liga o Município de Chapada Gaúcha a Januária.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 523/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento

de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação e andamento das obras, em especial os processos de licitações, relativos à Rodovia MG-280.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 710/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 22/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações acerca dos investimentos e manutenções dos trechos das Rodovias MG-129, entre Conselheiro Lafaiete e Ouro Preto, MG-443, entre o Distrito de Lobo Leite e Ouro Branco, e MG-30, entre a alça da BR-040 e o Distrito de Lobo Leite.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.118/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações sobre o cumprimento de todas as Convenções Coletivas de Trabalho, firmadas pela empresa em 2023, que estabelecem reajuste salarial, especificando as categorias para as quais a Convenção ainda não foi cumprida.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 9/4/2024.

REQUERIMENTO Nº 2.200/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o detalhamento do processo de consulta pública da Concessão do Lote 7 – Ouro Preto, prevista no Programa de Concessões Rodoviárias, realizado entre 31 de julho e 14 de setembro de 2021. Requer, ainda, que, nesse detalhamento, constem informações sobre as medidas tomadas para a divulgação da consulta, bem como o perfil do público participante, por meio de uma categorização de públicos, considerando-se a natureza e a finalidade das entidades representadas.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 9/4/2024.

REQUERIMENTO Nº 2.201/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a existência de formalização de acordo entre o governo de Minas Gerais e a União para que o Poder Executivo de Minas Gerais assumira a gestão da BR-356 no trecho que liga o entroncamento que dá acesso ao Município de Ouro Preto, na BR-040, região do condomínio Alphaville, em Nova Lima, até o Município de Mariana, tendo em vista a inclusão dessa rodovia no Programa de Concessões

Rodoviárias de Minas Gerais no Lote 7 – Ouro Preto, conforme informações publicadas no *site* da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra. Requer ainda, caso exista a formalização de acordo, sejam encaminhadas informações sobre o conteúdo de suas cláusulas.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 9/4/2024.

REQUERIMENTO Nº 2.184/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/6/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o Contrato de Concessão nº 4/2018, firmado em 19/6/2018, e sobre as obras de duplicação do trecho entre Curvelo e Montes Claros, especificando o cumprimento dos cronogramas e as etapas atuais e futuras das obras, o cumprimento das metas e objetivos do contrato, os recursos financeiros arrecadados com a cobrança dos pedágios e os recursos financeiros transferidos ao Estado e ao Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes – Funtrans –, nos termos do item 36.2.1, bem como o saldo atual existente em conta bancária.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 2.810/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento do deputado Lucas Lasmar aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 12/7/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de pacientes com diagnóstico de linfedema no Estado, detalhado por macrorregião e microrregião de saúde e por município, bem como sobre quais são os prestadores de serviços de atenção vascular no – SUS-MG – que atendem pacientes com linfedema, conforme produção lançada no TAB-WIN.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 13ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 5/7/2023, que teve por finalidade debater a importância do diagnóstico e tratamento do linfedema.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2023.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde (Avante).

REQUERIMENTO Nº 3.282/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de informações sobre o pagamento de diárias no âmbito da Corporação, especificamente se este compreende o valor total ou fracionado das despesas com alimentação, estadia e deslocamento. Requer, ainda, seja enviado a esta Casa, relatório contendo nome, graduação, posto e lotação dos Policiais Militares que receberam citada verba indenizatória nos anos de 2021 a 2023, distribuídos por região e batalhão, com respectivos valores. Ressalta-se que a solicitação em comento é de suma importância, principalmente para a compreensão dos dados disponíveis no Portal da Transparência que, por exemplo, em relação ao Coronel PM Lázaro Tavares de Melo da Silva registra, no mês de abril/2023, mesmo com dois feriados – Paixão (7) e Tiradentes (21), os repasses relativos às diárias, que chegaram a R\$ 16.677,60. Se forem considerados os dias úteis do mês, 18, o Militar recebeu R\$ 926 por dia. Segundo reportagem publicada no Portal G1, desde

2019 a Polícia Militar é a que mais demanda pagamento de diárias. Nos quatro primeiros meses deste ano, já são R\$ 8,9 milhões – valor maior que o de todo o ano de 2021, de R\$ 8,23 milhões. Em 2022, foram R\$ 15,7 milhões. Nos últimos quatro anos, os gastos dos militares com diárias somam R\$ 50,6 milhões. Em relação ao Coronel PM Lázaro Tavares de Melo da Silva noticia que, no mesmo período, ou seja, desde 2019, recebeu R\$ 638.885,40 a título de diárias. Assim, diante da gravidade do exposto, e na esteira dos princípios da administração pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Fonte da reportagem: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/05/04/gastos-com-diaras-de-servidores-em-mg-quase-triplicam-neste-ano-em-comparacao-com-o-1o-quadrimestre-de-2019.ghtml>.

REQUERIMENTO Nº 3.409/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 29/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os resultados do censo feito no Município de Timóteo para mapear a situação de fios, cabos, cordoalhas e equipamentos instalados nos postes do referido município.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/8/2023, que teve por finalidade debater os riscos e impactos adversos decorrentes do excesso e da desordem de fios e cabos em postes de energia elétrica no Estado.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 9/4/2024.

REQUERIMENTO Nº 3.623/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a implementação do serviço de intendência nas unidades socioeducativas do Estado de Minas Gerais, especificando o cronograma e os prazos para a construção e/ou adequação dos espaços físicos destinados a instalação das intendências, para a aquisição dos insumos necessários ao funcionamento do serviço, para a capacitação de pessoal e para a adequação de atividades da rotina das unidades com as atividades de intendência.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2023.

Ana Paula Siqueira, vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 3.783/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de informações acerca da localização, distribuição e listagem dos portfólios de serviço operacional, no qual estão sendo empenhadas cada uma das 53 viaturas semiblindadas, as quais foram recentemente adquiridas por meio de investimento, fruto de convênio federal, da ordem de R\$16.5 milhões.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: As viaturas em questão, modelo Trailblazer LT – 4x4 – 2.8L turbo, foram adquiridas com o propósito de reforçar a segurança nas fronteiras do estado, por meio do projeto “Cinturão de Segurança”, tendo como destino, inicialmente, os municípios que fazem divisas com outros estados e os que possuem unidades especializadas, a saber: Ouro Preto, Além Paraíba, Juiz de Fora, Leopoldina, Muriaé, Araxá, Conceição das Alagoas, Frutal, Iturama, Sacramento, Uberaba, Divinópolis, Aimorés, Mantena, Araguari, Ituiutaba, Tupaciguara, Uberlândia, Coromandel, Patrocínio, Espinosa, Janaúba, Janaúria, Manga, Montes Claros, Taiobeiras, Ipatinga, Manhuaçu, Manhumirim, Curvelo, Almenara, Nanuque, Pedra Azul, Teófilo Otoni, Buritis, Paracatu, Unaí, Extrema, Itajubá, Paraisópolis, Passa-Quatro, Pouso Alegre, São Lourenço, Andradas, Botelhos, Guaxupé, Passos, Poços de Caldas, São Sebastião do Paraíso, Belo Horizonte, Contagem e Santa Luzia.

Diante disso, requiro que sejam respondidos, pela PMMG, os seguintes questionamentos em relação a cada uma das 53 viaturas semiblindadas em epígrafe:

a) Qual a localização atual? Sugiro que seja fornecida uma lista das cidades onde as viaturas estão sendo empregadas, bem como quais cidades receberam essas viaturas como parte do projeto “Cinturão de Segurança” e quais foram designadas para as unidades especializadas da corporação.

b) Quais os critérios de alocação? Esclarecer os critérios utilizados para decidir quais cidades receberiam as viaturas semiblindadas, especialmente no contexto do projeto “Cinturão de Segurança”.

c) Essas viaturas estão sendo 100% empenhadas, estritamente, no policiamento operacional? Especificar em quais portfólios estão sendo empenhadas cada uma das viaturas por cidade.

Este requerimento visa garantir a transparência e o esclarecimento necessário à população e aos membros desta Casa, sobre a distribuição e o uso das viaturas semiblindadas pela Polícia Militar de Minas Gerais. Esperamos que essas informações contribuam para uma avaliação completa e informada do impacto desse investimento na segurança do estado.

REQUERIMENTO Nº 3.793/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Bella Gonçalves e Ione Pinheiro e dos deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 20/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações e os projetos executados com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – no Estado, sua execução orçamentária e o possível contingenciamento de seus recursos entre janeiro de 2019 e dezembro de 2024, bem como se o Projeto de Lei nº 2.885/2021, que trata da revisão do marco legal do Fhidro e foi arquivado ao final da legislatura passada, será reapresentado.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

Justificação: Ressalte-se, por oportuno, que este requerimento faz parte das ações previstas de acompanhamento intensivo por essa comissão, no âmbito do projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, no biênio 2023-2024.

REQUERIMENTO Nº 3.794/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Bella Gonçalves e Ione Pinheiro e dos deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 20/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações que a secretaria vem desenvolvendo para apoiar os municípios do Estado na correta gestão e disposição dos resíduos sólidos e na erradicação dos lixões, bem como sobre a evolução dos dados dos municípios mineiros relativos à disposição desses resíduos, demonstrando quantos são atendidos por aterros sanitários, por aterros controlados ou por usinas de triagem e compostagem e quantos ainda possuem lixões, em relação ao biênio 2023-2024.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

Justificação: Ressalte-se, por oportuno, que este requerimento faz parte das ações previstas de acompanhamento intensivo por essa comissão, no âmbito do projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco –, no biênio 2023-2024.

REQUERIMENTO Nº 3.795/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Bella Gonçalves e Ione Pinheiro e dos deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 20/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações que a secretaria vem desenvolvendo para apoiar a universalização do saneamento até 2033 e a regionalização dos serviços no Estado, em cumprimento ao disposto no Novo Marco Legal de Saneamento – Lei nº 14.026, de 2020 –, em que se esclareça se o Projeto de Lei nº 2.884/2021, que trata da instituição das unidades regionais de saneamento no Estado, que foi arquivado ao final da legislatura passada, será reapresentado.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2023.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

Justificação: Ressalte-se, por oportuno, que este requerimento faz parte das ações previstas de acompanhamento intensivo por essa comissão, no âmbito do projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, no biênio 2023-2024.

REQUERIMENTO Nº 3.815/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Macaé Evaristo requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a educação escolar quilombola nas escolas da rede estadual de ensino situadas em comunidades quilombolas, especificando:

1 – Quais são os registros sobre o estado estrutural e as práticas pedagógicas adotadas pelas escolas situadas em comunidades quilombolas?

2 – Como está o nível de inserção de crianças, jovens e adultos no sistema educacional?

a) Qual o número de matrículas registradas na rede estadual nos últimos quatro anos?

b) Como está sendo assegurado o acesso à educação para a população acima de 15 anos e como se deu a inclusão de turmas de EJA fundamental e médio em comunidades quilombolas?

c) Qual a previsão de ensino médio e educação profissional técnica de nível médio para essas comunidades?

3 – Qual foi o orçamento destinado, ao longo dos últimos 4 anos, para a construção de escolas quilombolas em território onde há comunidades remanescentes e para a implementação da educação escolar quilombola?

a) Foram realizadas melhorias na infraestrutura escolar, como construção, ampliação e reforma?

b) Materiais didáticos foram distribuídos conforme as diretrizes do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004, levando em conta a herança cultural das comunidades?

c) Foram elaborados materiais didáticos específicos para EJA alinhados às características das comunidades quilombolas?

4 – A Secretaria de Estado de Educação e as Superintendências Regionais de Ensino têm envolvido entidades como o Ministério de Educação, fóruns de educação, instituições de ensino superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, e lideranças quilombolas na capacitação contínua de educadores e na formação dos quadros funcionais?

a) a secretaria tem promovido capacitação de gestores locais com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação escolar quilombola?

b) professores da educação básica em comunidades quilombolas têm recebido formação continuada conforme as diretrizes pertinentes e a cultura afro-brasileira?

4 – Quais iniciativas estão sendo tomadas para assegurar uma gestão democrática e a inclusão de professores e líderes quilombolas nas decisões?

5 – Há algum plano para a realização de seminário sobre os avanços e desafios da educação escolar quilombola no Estado?

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 9/4/2024.

REQUERIMENTO Nº 3.935/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 28/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre acidentes de trabalho, a fim de se identificar sua ocorrência no Estado, conhecer o perfil dos trabalhadores acidentados e as atividades econômicas que trazem mais riscos de acidentes, especificando-se o número de acidentes por setor da economia e por ano, desde 2019, com as respectivas características dos trabalhadores acidentados (idade, escolaridade, sexo, raça e renda); e o número de acidentes com óbito e invalidez permanente ou temporária no período.

Ressalta-se, por oportuno, que este requerimento faz parte das ações previstas de acompanhamento intensivo por essa comissão, no âmbito do projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, no biênio 2023-2024.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 3.946/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 28/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a estrutura disponível no Estado para a política de saúde do trabalhador e da trabalhadora, especificando equipamentos públicos existentes e sua distribuição territorial; composição das equipes que atuam na área e suas atribuições; principais desafios para a implementação dessa política no Estado.

Ressalta-se, por oportuno, que este requerimento faz parte das ações previstas de acompanhamento intensivo por essa comissão, no âmbito do projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, no biênio 2023-2024.

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.001/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 4/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca da perspectiva de abertura de concurso público na área de Direito, especialmente para a unidade de Passos.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.009/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 4/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o histórico do quantitativo de ocorrências de atos e ameaças de violência relacionados ao ambiente escolar em 2022 e 2023 no Estado. Ressalta-se, por oportuno, que este requerimento faz parte das ações previstas de acompanhamento intensivo por essa comissão, no âmbito do projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, no biênio 2023-2024.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.011/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 4/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as medidas adotadas pelo órgão central para implementação da Lei nº 23.366, de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação; as ações realizadas pelas escolas estaduais em decorrência da política estadual de promoção da paz nas escolas; o cumprimento das estratégias 2.4, 3.7, 7.18 e 7.22 do Plano Estadual de Educação – Lei nº 23.197, de 2018; e o trabalho realizado pelas equipes dos Núcleos de Acolhimento Educacional – NAE. Ressalta-se, por oportuno, que este requerimento faz parte das ações previstas de acompanhamento intensivo por essa comissão, no âmbito do projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, no biênio 2023-2024.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.013/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 4/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a evolução do quantitativo de ocorrências registradas pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos relacionadas ao ambiente escolar desde a sua criação até setembro de 2023. Ressalta-se, por oportuno, que este requerimento faz parte das ações previstas de acompanhamento intensivo por essa comissão, no âmbito do projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, no biênio 2023-2024.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.128/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Ricardo Campos e Doutor Jean Freire aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 5/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas em plano de investimentos em pavimentação de rodovias mineiras para os anos 2024, 2025, e 2026, detalhando-se os trechos a serem contemplados.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 10ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 24/8/2023, que teve por finalidade debater a situação das Rodovias MG-214, no trecho que liga os Municípios de Senador Modestino e Capelinha, e MG-211, no trecho que liga os Municípios de Capelinha e Setubinha.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.129/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 5/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre a possibilidade legal de trânsito de caminhões bitrens em estradas não pavimentadas e os mecanismos de fiscalização e controle nessas estradas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 10ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 24/8/2023, que teve por finalidade debater a situação das Rodovias MG-214, no trecho que liga os Municípios de Senador Modestino e Capelinha, e MG-211, no trecho que liga os Municípios de Capelinha e Setubinha.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.130/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 5/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de

Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas na relação de balanças em funcionamento no Estado, em que constem sua localização e a justificativa para a não instalação de novas balanças.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 10ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 24/8/2023, que teve por finalidade debater a situação das Rodovias MG-214, no trecho que liga os Municípios de Senador Modestino e Capelinha, e MG-211, no trecho que liga os Municípios de Capelinha e Setubinha.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 4.555/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, atendendo a requerimento do deputado Roberto Andrade aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 14/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o prazo médio de atendimento aos pedidos de novas ligações de energia elétrica na área de atuação da empresa no Estado, discriminado por baixa, média e alta-tensão, nos anos de 2021 e 2022.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 9/4/2024.

REQUERIMENTO Nº 5.447/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 14/12/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para que, nos termos do art. 281 da Resolução nº 12/2008 do Regimento Interno desse órgão fiscalizador, seja deflagrada inspeção de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, justificada nos fatos trazidos ao conhecimento desta parlamentar na denúncia que encaminha.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.646/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja regulamentado o art. 5º da Lei nº 24.398, de 14 de julho de 2023, que concede anistia das dívidas das Santas Casas e dos hospitais filantrópicos com a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig; e para que o valor total dessa concessão de anistia seja deduzido da próxima distribuição dos lucros relativos à participação acionária do Estado na Cemig, como sugestão para a regulamentação.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2024.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.647/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja regulamentado o art. 4º da Lei nº 24.398, de 14 de julho de 2023, que isentou do IPVA os veículos de propriedade de associações comunitárias, entidades sociais sem fins lucrativos, hospitais filantrópicos ou da rede do Sistema Único de Saúde – SUS – e associações, desde que tenham sido declarados de utilidade pública, e de consórcios microrregionais de saúde.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2024.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.976/2024*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Professor Cleiton e Eduardo Azevedo e da deputada Lohanna aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 22/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, pedido de providências para que se manifestem sobre o pedido de consulta realizado pela Câmara Municipal de Divinópolis acerca da análise de viabilidade e de riscos da implantação de usina solar fotovoltaica para produção de energia elétrica, a ser executada pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – na superfície do Lago das Roseiras, situado no Reservatório da Usina Hidrelétrica do Cajuru, que abrange os Municípios de Cajuru, Cláudio e Divinópolis.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2024.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Republicanos).

Justificação: Os parlamentares que este subscrevem entendem que é necessário que as instituições a que se dirige o Requerimento elaborado se manifestem sobre o pedido de consulta realizado pelo Poder Legislativo da Câmara Municipal de Divinópolis.

* – Publicado na forma aprovada em 20/3/2024, com a Emenda nº 1.

REQUERIMENTO Nº 6.016/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para que seja regulamentada a profissão de condutor socorrista, considerando a necessidade de valorização da categoria para melhoria das suas condições laborais, com conseqüente melhor atendimento à população.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/2/2024, que teve por finalidade debater os desafios para o fortalecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.017/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para disponibilização de ambulâncias para renovação e expansão da frota de atendimento do Samu em Minas Gerais, com prioridade para as regiões Nordeste e Jequitinhonha.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/2/2024, que teve por finalidade debater os desafios para o fortalecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.018/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de providências para que seja instalada mesa de diálogo entre o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, e representantes dos trabalhadores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisnorje –, dada a necessidade de compatibilizar os direitos trabalhistas dos servidores do Cisnorje e o atendimento de saúde à população em face da assinatura de termo de ajustamento de conduta relativamente ao cumprimento de legislação trabalhista.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/2/2024, que teve por finalidade debater os desafios para o fortalecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.019/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para ampliação e renovação da frota de ambulâncias para o Samu do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisnorje –, considerando a insuficiência quantitativa e qualitativa dos veículos atualmente utilizados, que impacta negativamente o atendimento à população e a atuação dos profissionais socorristas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/2/2024, que teve por finalidade debater os desafios para o fortalecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.021/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que seja pautado o Projeto de Lei nº 929/2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre jornada de trabalho do condutor de ambulância.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/2/2024, que teve por finalidade debater os desafios para o fortalecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.029/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para avaliar a possibilidade e envidar todos os esforços necessários a fim de credenciar, no âmbito da rede do Sistema Único de Saúde – SUS –, clínicas do sono, equipadas com polissonografia e capazes de realizar teste de latência múltipla do sono.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/2/2024, que teve por finalidade debater a luta do direito humano à saúde pela perspectiva do Movimento de Conscientização Família UAI-MG e Movimento em Defesa dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica – Movela – e, na oportunidade, entregar o diploma referente ao voto de congratulações formulado a estes movimentos.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

REQUERIMENTO Nº 6.031/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para avaliar a possibilidade de inclusão dos seguintes medicamentos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename: oxibato de sódio, pitolisant, modafinita, armodafinita, lisdexanfetamina, metilfenidato.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/2/2024, que teve por finalidade debater a luta do direito humano à saúde pela perspectiva do Movimento de Conscientização Família UAI-MG e Movimento em Defesa dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica – Movela – e, na oportunidade, entregar o diploma referente ao voto de congratulações formulado a estes movimentos.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

REQUERIMENTO Nº 6.033/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Saúde Suplementar pedido de providências para determinação aos planos de saúde privados para a não utilização do chamado “rol taxativo” em suas coberturas, procedimentos, exames e autorizações, no tocante ao atendimento e à assistência para pacientes em busca de diagnóstico de doenças raras, tendo em vista a Lei Federal nº 14.545, de 2022, que altera a Lei Federal nº 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer critérios que permitam a cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar; e ainda que seja implementada fiscalização acerca do cumprimento dessa norma.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 27/2/2024, que teve por finalidade debater a luta do direito humano à saúde pela perspectiva do Movimento de Conscientização Família UAI-MG e Movimento em Defesa dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica – Movela – e, na oportunidade, entregar o diploma referente ao voto de congratulações formulado a estes movimentos.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

REQUERIMENTO Nº 6.034/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde, em Brasília (DF), pedido de providências para que o diagnóstico pré-gestacional genético das doenças raras hereditárias seja incorporado no escopo de exames essenciais do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

REQUERIMENTO Nº 6.035/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde, em Brasília (DF), pedido de providências para que seja destinado um aporte financeiro à pesquisa científica sobre esclerose lateral amiotrófica – ELA –, visando fomentar estudos e iniciativas que contribuam para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dessa doença devastadora.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

REQUERIMENTO Nº 6.036/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde, em Brasília (DF), pedido de providências para que a modalidade de tratamento *home care* seja devidamente efetivada como política pública permanente para o tratamento de pacientes diagnosticados com doenças raras, de modo a evitar a judicialização de processos da parte de pacientes que não possuem condições financeiras para arcar com os custos e que demandam um acompanhamento em período integral.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

REQUERIMENTO Nº 6.042/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para elaborar a Política Nacional para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/2/2024, que teve por finalidade debater, na perspectiva dos direitos humanos, os impactos do Projeto de Lei nº 294/2015 – que determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde, das ocorrências de embriaguez ou uso de drogas por criança ou adolescente – e as possíveis violações dos direitos humanos fundamentais das crianças e adolescentes.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

REQUERIMENTO Nº 6.055/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências para que seja buscada a flexibilização intrajornada dos trabalhadores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisnorje –, sujeita ao termo de ajustamento de conduta firmado entre o Cisnorje e o Ministério Público do Trabalho, em 22 de agosto de 2019.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/2/2024, que teve por finalidade debater os desafios para o fortalecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.057/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja realizado evento para

divulgação e difusão de boas práticas na gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do Samu nas regiões e consórcios do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/2/2024, que teve por finalidade debater os desafios para o fortalecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.062/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para que seja instalada mesa de diálogo entre o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e representantes dos trabalhadores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje –, dada a necessidade de compatibilizar os direitos trabalhistas dos servidores do Cisorje e o atendimento de saúde à população em face da assinatura de termo de ajustamento de conduta relativamente ao cumprimento de legislação trabalhista.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/2/2024, que teve por finalidade debater os desafios para o fortalecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.064/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para disponibilização de desfibriladores para atendimento nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/2/2024, que teve por finalidade debater os desafios para o fortalecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.065/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – em Belo Horizonte pedido de providências para disponibilização de desfibriladores para atendimento às ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisorje.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/2/2024, que teve por finalidade debater os desafios para o fortalecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.067/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Doutor Jean Freire aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam disponibilizado *kits* de acesso à internet para equipar ambulâncias do Samu do Consórcio Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência Macro Nordeste e Jequitinhonha – Cisnorje –, com vista a melhoria na comunicação, aperfeiçoamento do atendimento à população e acesso ao projeto Conecta Vale, realizado pelo Hospital Nossa Senhora da Saúde de Diamantina.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 4ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 29/2/2024, que teve por finalidade debater os desafios para o fortalecimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.068/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação Ezequiel Dias – Funed – pedido de providências para que sejam desenvolvidas pesquisas com o objetivo de se produzir em Minas Gerais repelentes de mosquitos e vacinas contra arboviroses.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 28/2/2024, que teve por finalidade debater o apoio aos municípios para combate às doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* e respectivas medidas de prevenção e controle por parte do Poder Executivo Estadual.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.069/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – em Belo Horizonte pedido de providências para que sejam fiscalizadas a utilização pelos municípios de novas tecnologias não validadas pelo Ministério da Saúde de combate a arboviroses, como por exemplo o mosquito geneticamente alterado batizado de *Aedes aegypti* do bem”.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 28/2/2024, que teve por finalidade debater o apoio aos municípios para combate às doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* e respectivas medidas de prevenção e controle por parte do Poder Executivo Estadual.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.071/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para sejam efetivadas ações de capacitação técnica de agentes de endemias voltadas para o enfrentamento de arboviroses, incluindo conteúdos sobre uso e manejo dos inseticidas de combate ao mosquito *Aedes aegypti* recomendados pela Organização Mundial da Saúde.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 28/2/2024, que teve por finalidade debater o apoio aos municípios para combate às doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e respectivas medidas de prevenção e controle por parte do Poder Executivo Estadual.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.076/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 6/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que sejam realizadas campanhas de conscientização sobre as epidemias de arboviroses, por meio de TVs, rádios, jornais, redes sociais, carros de som, dentre outras mídias, e também ações de educação com o objetivo de conscientizar a população sobre a grave situação epidemiológica no Estado e informar sobre sinais e sintomas das doenças, identificação de criadouros, medidas de prevenção, vacinação e fluxos de atendimento nas redes públicas e privadas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 28/2/2024, que teve por finalidade debater o apoio aos municípios para combate às doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e respectivas medidas de prevenção e controle por parte do Poder Executivo Estadual.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.137/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno,

seja encaminhado à Vale S.A. pedido de providências para que seja respeitado o direito à informação da população do Distrito de Santa Rita Durão, no Município de Mariana, em relação à segurança das estruturas da empresa que importam risco à comunidade.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 42ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/12/2023, que teve por finalidade debater a responsabilidade do Poder Público quanto às medidas de segurança da população e fiscalização das estruturas de propriedade da mineradora Vale S.A., que compõem a Mina de Fábrica Nova, no Distrito de Santa Rita Durão, no Município de Mariana, interditadas pela Agência Nacional de Mineração em 10 de novembro de 2023.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente da Comissão de Administração Pública (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 6.139/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Agência Nacional de Mineração – ANM – Regional Minas Gerais, pedido de providências para a apuração das responsabilidades quanto à omissão relativamente ao laudo elaborado pela Consultoria Walm, em 2020, que indicou a instabilidade das estruturas PDE Permanente I, PDE Permanente II e PDE União Vertente Santa Rita, na mina de Fábrica Nova, da empresa Vale S.A., que foi comunicada à ANM apenas em 2023.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 42ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 4/12/2023, que teve por finalidade debater a responsabilidade do Poder Público quanto às medidas de segurança da população e fiscalização das estruturas de propriedade da mineradora Vale S.A., que compõem a Mina de Fábrica Nova, no Distrito de Santa Rita Durão, no Município de Mariana, interditadas pela Agência Nacional de Mineração em 10 de novembro de 2023.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente da Comissão de Administração Pública (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 6.251/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores civis e militares do Estado, relativo aos exercícios financeiros de 2022 e 2023. Em 12/9/23, esta Comissão recebeu o subsecretário de Processo Legislativo, Samir Moysés, para conhecer o posicionamento do governo quanto ao cumprimento da Lei 24.260, de 2022, que determina a divulgação, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, do referido percentual. Na ocasião, o Subsecretário, apesar de admitir que é um direito de todos os servidores a revisão geral da remuneração, apresentou explicações insatisfatórias em relação a publicização do percentual acumulado de revisão anual. Desta forma, no dia 16/10/2023, foi realizada nova audiência pública, com a presença da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e do Secretário de Fazenda, que afirmaram que o índice seria informado somente quando houvesse possibilidades financeiras para concessão dos reajustes. No corrente ano, passado “o último dia útil do mês de janeiro” sem respectiva divulgação, nova reunião foi convocada para 11/3/2024, quando representantes do Executivo se recusaram a prestar os esclarecimentos. Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento

Sala das Reuniões, 19 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 6.252/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-presidente da Arteris S.A em São Paulo pedido de informações sobre registros de ocorrências que envolvam atropelamentos e mortes de animais, especialmente silvestres, ao longo da rodovia Fernão Dias, no Estado de Minas Gerais, e que, se existentes, sejam informados a esta Casa os dados referentes a tais ocorrências.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2024.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente (PSD).

REQUERIMENTO Nº 6.264/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais, ao Ministério Público de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja analisada a legalidade dos atos de inadmissão dos candidatos que concorrem às vagas reservadas para pessoas com deficiência no âmbito do concurso público para provimento de cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e, constatada eventual ilegalidade, sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Segundo relatos enviados a este Parlamentar, “os candidatos PCDs estão sendo injustamente reprovados, mais precisamente, candidatos com visão monocular e condições ortopédicas, mesmo tendo sido aprovados na fase de exames médicos e, inclusive, CFTP com aprovação para manuseio e porte de armamento, bem como estágio em unidades prisionais, tudo isso a contento e sem dificuldades”. Afirmam, ainda, que citados atos são embasados no inciso I, § 3º do Decreto nº 46.968/16, e contam com motivação genérica.

REQUERIMENTO Nº 6.265/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para considerar, em relação à indicação ao Instituto de Identificação, constante do Requerimento em Comissão nº 7.128/2024, o objeto “aquisição de veículo tipo VAN/Minivan para emissão de carteiras de identidade e demais necessidades do Instituto de Identificação”; e, em relação à indicação ao Centro Odontológico, para observar o objeto “Conforme necessidades do Hospital da Polícia Civil”.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 6.266/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a liberação de novas viaturas para o Município de Capelinha, em atendimento à solicitação da 23ª Companhia de Polícia Militar Independente da 14ª Região de Polícia Militar – 1ª Pelotão de Capelinha.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Destacamos a necessidade premente de reforçar a segurança local por meio da alocação de novas viaturas. A atual frota encontra-se defasada e inadequada para atender às demandas de patrulhamento e atendimento à população, o que compromete a eficácia das operações policiais e a proteção dos cidadãos.

REQUERIMENTO Nº 6.267/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para, em caráter de urgência, dar proteção, auxílio e assistência ao Cb. PM Jadson Ferreira Chaves, bem como à sua família, vítimas de ação criminosa ocorrida no dia 8/3/2024.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Conforme o REDS nº 2024-010681202-001, Erliane Fernandes Matos, esposa do Cb. PM Jadson, e suas filhas, Ana Cecília e Maria Eduarda Matos Chaves, estavam em casa quando ouviram diversos disparos de arma de fogo. O policial militar, que estava em serviço, ao comparecer ao local, constatou diversas cápsulas de munição calibre 9mm e que o portão da sua residência tinha 24 perfurações. Verificou, ainda, que as paredes externas tinham 20 mostras de perfuração e que havia cinco perfurações na porta de entrada do imóvel e uma perfuração no para-choque dianteiro do seu veículo.

Segundo o Cb. PM Jadson, pessoas ligadas ao tráfico de drogas no Município de Teófilo Otôni “querem matá-lo, que vem sofrendo ameaças de morte, que as ameaças são decorrentes de ações policiais desenvolvidas”.

REQUERIMENTO Nº 6.268/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para, mediante força-tarefa conjunta, investigar o atentado sofrido pelo Cb. PM Jadson Ferreira Chaves e sua família, vítimas de ação criminosa ocorrida no dia 8/3/2024, e para adotar as medidas cabíveis em relação a esse atentado.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Conforme REDS nº 2024-010681202-001, Erliane Fernandes Matos, esposa do Cb. PM Jadson, e suas filhas, Ana Cecília e Maria Eduarda Matos Chaves, estavam em casa quando ouviram diversos disparos de arma de fogo. O Policial Militar, que estava de serviço, ao comparecer ao local constatou diversas cápsulas de munição calibre 9mm e que o portão da sua residência tinha 24 perfurações. Verificou, ainda, que nas paredes externas tinham 20 mostras de perfuração, cinco perfurações na porta de entrada do imóvel, e uma perfuração no para-choque dianteiro do seu veículo. Segundo o Cb. PM Jadson, pessoas ligadas ao tráfico de drogas no município de Teófilo Otôni “querem matá-lo, que vem sofrendo ameaças de morte, que as ameaças são decorrentes de ações policiais desenvolvidas”.

REQUERIMENTO Nº 6.269/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para planejarem e executarem operação de repressão qualificada em resposta ao atentado sofrido pelo Cb. PM Jadson Ferreira Chaves e sua família, vítimas de ação criminosa ocorrida no dia 8/3/2024.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Conforme REDS nº 2024-010681202-001, Erliane Fernandes Matos, esposa do CB PM Jadson, e suas filhas, Ana Cecília e Maria Eduarda Matos Chaves, estavam em casa quando ouviram diversos disparos de arma de fogo. O Policial Militar, que estava de serviço, ao comparecer ao local constatou diversas cápsulas de munição calibre 9mm e que o portão da sua residência tinha 24 perfurações. Verificou, ainda, que nas paredes externas tinham 20 mostras de perfuração, cinco perfurações na porta de entrada do imóvel, e uma perfuração no para-choque dianteiro do seu veículo.

Segundo o CB PM Jadson, pessoas ligadas ao tráfico de drogas no município de Teófilo Otôni “querem matá-lo, que vem sofrendo ameaças de morte, que as ameaças são decorrentes de ações policiais desenvolvidas”.

REQUERIMENTO Nº 6.270/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para, em caráter de urgência, instaurar inquérito e aprofundar as investigações do atentado sofrido pelo Cb. PM Jadson Ferreira Chaves e sua família, vítimas de ação criminosa ocorrida no dia 8/3/2024.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Conforme REDS nº 2024-010681202-001, Erliane Fernandes Matos, esposa do CB PM Jadson, e suas filhas, Ana Cecília e Maria Eduarda Matos Chaves, estavam em casa quando ouviram diversos disparos de arma de fogo. O Policial Militar, que estava de serviço, ao comparecer ao local constatou diversas cápsulas de munição calibre 9mm e que o portão da sua residência tinha 24 perfurações. Verificou, ainda, que nas paredes externas tinham 20 mostras de perfuração, cinco perfurações na porta de entrada do imóvel, e uma perfuração no para-choque dianteiro do seu veículo.

Segundo o CB PM Jadson, pessoas ligadas ao tráfico de drogas no município de Teófilo Otôni “querem matá-lo, que vem sofrendo ameaças de morte, que as ameaças são decorrentes de ações policiais desenvolvidas”.

REQUERIMENTO Nº 6.271/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a resolução em conjunto da situação ilegal de integrantes da Polícia Civil estarem realizando o transporte de presos em todo o Estado, desrespeitando os ditames das Leis nºs 13.054, de 1998, e 14.695, de 2003, e da Lei Complementar nº 84, de 2005, que há mais de uma década atribui essa função à Polícia Penal, especificando-se para a Sejusp: que realize todas as escoltas de presos no Estado por intermédio da Polícia Penal e que se abstenha de solicitar ou permitir que a PCMG realize tal atribuição; para a Seplag: que forneça os devidos equipamentos e viaturas à Polícia Penal e, ainda, que realize concursos públicos para incremento dos quadros de policiais penais, com a finalidade de estruturar a instituição e, assim, permitir que ela desempenhe de forma exclusiva a tarefa do transporte de presos no Estado; e para a PCMG: que se empenhe em cobrar da Sejusp e da Seplag a imediata interrupção de realização de escoltas de presos no Estado pela Polícia Civil, para que os integrantes da instituição, que já estão com seus quadros defasados em mais de 50%, concentrem-se na realização da função precípua de exercer o papel de polícia judiciária.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Ordinária desta comissão, realizada em 12/3/2024, que teve por finalidade debater a escolta de presos realizada pela Polícia Civil, que ignora o comando das Leis nºs 13.054, de 1998, e 14.695, de 2003, e da Lei Complementar nº 84, de 2005, que há mais de uma década atribui essa função aos agentes penitenciários e, em caráter extraordinário, à Polícia Militar.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Ressalte-se que o art. 1º da Lei nº 13.054/1998 apregoa textualmente que “compete a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos o transporte de preso provisório ou condenado, nas hipóteses legais de transferência, saída ou remoção de estabelecimento penal”.

Ressalte-se, ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em 20/3/2015, decidiu, no âmbito do Mandado de Segurança nº 1.0000.14.052913-2/000, de relatoria do Desembargador Correa Junior, que “os policiais civis do Estado de Minas Gerais tem o direito líquido e certo ao não exercício de atribuições relativas à custódia de detentos. Precedentes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Superior Tribunal de Justiça”. O mesmo tribunal, em sede de outro Mandado de Segurança (1.000.13.090477-4/001), decidiu em 21/2/2014, em acórdão de lavra do Desembargador Wander Marotta, que “a escolta de presos não é função atribuída a policiais civis (art. 2º da Lei Estadual nº 14.695/09). A questão já foi apreciada e decidida pelo Superior Tribunal de Justiça (RMS 19269/MG rel. Mins. Eliana Calmon, j. 26/4/2005 DJ 13/6/2005)”.

REQUERIMENTO Nº 6.275/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 20/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para o aumento de carga no

transformador nº 317405 i 37,5, no Bairro Serra Azul, em Vespasiano, pois os moradores têm enfrentado constantes picos de energia ao longo do dia, acarretando prejuízos significativos, como a perda de alimentos e danos em eletrodomésticos, além do risco de prejuízos ao comércio local.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.276/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 20/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja realizada a extensão da rede de iluminação pública na Rua Miriam Reis, localizada no Bairro Mônaco, em Vespasiano, que faz a conexão com a MG-424.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.277/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 20/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para se realize averiguação urgente da situação do esgoto que se encontra exposto próximo ao Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, localizado no Bairro Angicos, em Vespasiano.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.279/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 20/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a realização, de forma urgente, de limpeza da caixa de água situada no Bairro Santa Clara, em Vespasiano.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.283/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 19/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno,

seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para avaliar a criação de vara própria na estrutura do tribunal para distúrbios envolvendo eventos esportivos, com vistas a acelerar a punição de envolvidos.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2024.

Vitório Júnior, presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude (PP).

REQUERIMENTO Nº 6.286/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 19/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para verificar contratualmente quais ações possam ser adotadas para diminuir o valor cobrado do estacionamento do Mineirão pela Minas Arena, tendo-se em vista que houve um aumento considerável sem qualquer justificativa e, a empresa lucra milhões com a exploração do espaço público, não sendo justificável tão aumento.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2024.

Vitório Júnior, presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude (PP).

REQUERIMENTO Nº 6.289/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 19/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja verificada a viabilidade de patrocínio, através da legislação estadual de apoio aos esportes, ao evento denominado Desafio Brasileiro de Esports – DBE –, principal competição organizada pela Liga Brasileira de Esportes Eletrônicos – LBEE –, responsável por promover e desenvolver o cenário competitivo de *esports* no Brasil, que será realizada de 21/9 a 1º/12/2024, sendo de forma presencial de 28/11 a 1º/12/2024, na Arena MRV, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2024.

Vitório Júnior, presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude (PP).

Justificação: O presente pedido de providências visa fomentar a prática desportiva como direito de cada um, conforme preconizado no ordenamento jurídico, com a promulgação da Constituição Cidadã em 1988, mais especificamente no seu art. 217. A prática esportiva eletrônica é fruto da rápida evolução cultural que se delinea no espaço da rede mundial de computadores e dos mundos virtuais dos jogos eletrônicos, que acontece cada vez mais rápido, fazendo com que as interações entre o que é atual/real e o que é virtual extrapolem as barreiras de tempo e espaço intensificando as sensações numa vivência esportiva jamais vista, as vivências virtuais, que se configuram na virtualização esportiva. O esporte virtual se revela como mecanismo de socialização, diversão e aprendizagem, seguindo o mesmo caminho dos esportes tradicionais, possuindo vários adeptos em todo Estado, no Brasil e no Mundo. Com o incentivo financeiro por parte do Estado de Minas Gerais estaremos dando oportunidade para que os atletas possam ter um espaço competitivo para desenvolver suas habilidades, conforme outras modalidades esportivas que já recebem incentivos. A iniciativa ensina a possibilidade de estimular a cidadania, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do fair play, para a construção de identidades, baseada no respeito. Diante deste cenário, a virtualização esportiva é de

relevante interesse público que contribui significativamente na melhoria da capacidade intelectual fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes. Conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste.

REQUERIMENTO Nº 6.293/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Macaé Evaristo aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 20/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que os prazos do cronograma da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo – sejam cumpridos, conforme publicado no *site* da Secult.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

REQUERIMENTO Nº 6.296/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento do deputado Coronel Henrique aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de Minas Gerais e ao presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a quantidade de leite importado pela indústria mineira nos últimos dois anos e quais os impactos da medida anunciada pelo governador do Estado, durante o “Minas Grita pelo Leite”, de retirada das empresas importadoras de leite em pó do Regime Especial de Tributação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2024.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

REQUERIMENTO Nº 6.298/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 20/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Comissão de Solução de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para inclusão, em sua pauta de deliberações, com a urgência possível, do conflito concernente à Ocupação Construindo Sonhos, em Belo Horizonte, nos termos demandados pelas famílias afetadas durante audiência pública; requer, ainda, seja encaminhado, para conhecimento, o *link* para a 3ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 13/3/2024, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos que têm sofrido os moradores dessa ocupação em sua luta por direito a moradia digna.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/3/2024, que teve por finalidade debater as violações de direitos humanos que têm sofrido os moradores da ocupação Construindo Sonhos, localizada no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte, em sua luta por direito a moradia digna.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

REQUERIMENTO Nº 6.299/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 20/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a constituição de grupo de trabalho a ser integrado por representantes das secretarias municipais de interesse, da Câmara Municipal de Belo Horizonte, da Defensoria Pública de Minas Gerais, do Ministério Público de Minas Gerais, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e de lideranças comunitárias da Ocupação Construindo Sonhos, no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte, com vistas a discutir a situação das famílias e a busca da solução definitiva para o conflito, especialmente no que se refere à regularização fundiária e prestação dos serviços públicos àquela comunidade, garantindo-se o direito a moradia digna.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/3/2024, que teve por finalidade debater as violações de direitos humanos que têm sofrido os moradores da ocupação Construindo Sonhos, localizada no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte, em sua luta por direito a moradia digna.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

REQUERIMENTO Nº 6.300/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 20/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para proceder à averiguação dos fatos ocorridos na data de 3/3/2024, na Ocupação Construindo Sonhos, em Belo Horizonte, especialmente quanto à apuração da condutas dos militares do 16º Batalhão de Polícia Militar que participaram da operação realizada, considerando-se as denúncias dos moradores de abuso de autoridade e tratamento truculento.

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão o *link* para a 3ª Reunião Extraordinária da comissão, ocorrida na data de 13/3/2024, com a finalidade de debater as violações de direitos humanos que têm sofrido os moradores dessa ocupação em sua luta por direito a moradia digna.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/3/2024, que teve por finalidade debater as violações de direitos humanos que têm sofrido os moradores da ocupação Construindo Sonhos, localizada no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte, em sua luta por direito a moradia digna.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

REQUERIMENTO Nº 6.301/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 20/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CaoDH – e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para efetivação e garantia dos direitos humanos, individuais e coletivos das pessoas e da comunidade acampadas na Fazenda Aroeiras, no Município de Lagoa Santa, suspendendo-se as restrições de circulação de pessoas do movimento e seus apoiadores e de entrada de bens essenciais no imóvel, com retirada do cerco policial executado no local sem ordem judicial.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

Justificação: No dia 8 de março de 2024 centenas de mulheres sem terra ocuparam a Fazenda Aroeiras, localizada no município de Lagoa Santa, na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. A ação integra a “Jornada Nacional de Luta das Mulheres Sem Terra”, que possui como lema “Nenhuma a menos. Lutaremos por nossos corpos e territórios.” A ocupação tem finalidade de denunciar a existência de terras improdutivas enquanto há pessoas sem terra, além de sensibilizar a sociedade para a necessidade de plantar alimentos saudáveis, sem agrotóxicos, e preservar o meio ambiente. Os integrantes da ocupação questionam o não cumprimento da função social da terra, já que a propriedade estava abandonada pelos proprietários e improdutiva. Segundo o artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), a propriedade deverá atender a uma função social. Por sua vez, o art. 186 da CF/88, aduz que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I – aproveitamento racional e adequado; II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. O então ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Luiz Vicente Cernicchiaro, no âmbito do julgamento do Habeas Corpus nº 4.399-SP, afirmou que uma ocupação de pessoas sem terra não se dirige a perturbar a propriedade alheia, tendo sentido e finalidade diferente, revela sentido amplo, socialmente de maior grandeza, qual seja, a implementação da Reforma Agrária. Assim, conclui que a ação do movimento popular visando implantar a reforma agrária não caracteriza crime contra o patrimônio, mas configura direito coletivo, expressão da cidadania visando a implantar programa constante da Constituição da República, sendo a pressão popular própria do Estado Democrático de Direito. O STJ já entendeu, em debates sobre a possibilidade de intervenção federal para cumprimento de decisões de reintegração de posse, que mesmo que proprietários de imóvel rural ocupado tenham obtido decisão para retirar as famílias que ocupam terras, existem justificativas de maior envergadura que desautorizam a utilização da força e a intervenção federal. Para o STJ, o cumprimento de ordem reintegrativa pode provocar conflito social coletivo e danos muito mais graves que o prejuízo financeiro do particular que perdeu a posse. Na visão do STJ, é ilegítima a atuação do Poder Judiciário em favor de uma pessoa quando os efeitos danosos se abatem sobre dezenas de outras, não restando outra alternativa que respeitar a ocupação como corolário dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária através da realização da reforma agrária com vistas à erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais. No dia 9 de março de 2024 os herdeiros que disputam a propriedade da área ingressaram com uma ação de reintegração de posse com pedido de tutela de urgência, nº 5058101-93.2024.8.13.0024, tendo como órgão julgador a Central de Plantão de Belo Horizonte – Ceplan. O juiz de direito Christyano Lucas Generoso indeferiu a reintegração da posse liminar por entender que: “não restou suficientemente demonstrada a posse, pois a parte autora se limitou a juntar fotos na qual se verificam três pessoas perto de criações bovina e suína, a partir das quais não é possível identificar inequivocamente o imóvel descrito na inicial. Que a parte autora da ação afirma que há caseiros no imóvel, mas deixou de juntar respectivo contrato de comodato, ou ainda, depoimento dos referidos registrados por ata notarial. Que a Declaração de Imposto Territorial Rural é documento que prova a propriedade e não a posse, sendo, ainda, que se verifica do documento que apenas 3,2 da área do imóvel é ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural, de sorte que não é possível depreender que o suposto esbulho teria ocorrido na área das benfeitorias para fins de demonstrar o perigo de dano”. Assim, diante da ausência do requisito da prova da posse prévia mostraria-se inócua a análise de eventual esbulho e do prazo em que ocorreu uma vez que para a concessão da tutela provisória de urgência é necessária a demonstração concomitante de requisitos estabelecidos no Código de Processo Civil – CPC. Dessa forma, rejeitou o pleito de tutela jurisdicional para reintegração de posse da área em litígio. Como noticiado pela mídia e relatado pelas pessoas acampadas, a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – promove o cercamento da Fazenda Aroeiras realizando o impedimento de deslocamentos de pessoas, restringindo a entrada de itens essenciais. Além disso, médicos foram impedidos de adentrarem à propriedade, advogados do movimento social e parlamentares. Sobre o acesso à água é

fundamental que haja não somente a entrada de galões, mas que seja permitida a entrada de mangueiras para que possa ser irrigada plantios e seja facilitado o acesso ao banho das pessoas. Da mesma forma, botijão de gás se torna item essencial para a alimentação assim como também lona para que as pessoas possam se proteger de eventuais chuvas, animais peçonhentos e do sereno noturno. Sobreleva realçar que o direito de ir e vir está consagrado no artigo 5º, inciso XV, da CF/88 o qual estabelece que “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz”. O direito de locomoção está relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana, isto é, uma decorrência direta. No caso em tela sequer há decisão judicial sobre eventual reintegração de posse da área ou mesmo comando judicial que delimite a forma de uso da propriedade e restrições sobre seu uso. Friso que, no exercício da presidência da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – CDH-ALMG –, estive presente na ocupação nos dias 8 e 9 de março e presenciei os fatos narrados acima. Por oportuno, registro que indaguei ainda sobre o custo financeiro para a manutenção do efetivo policial no local, haja vista que a área é uma propriedade de caráter privado e que não há determinação judicial para restrições ao uso da posse exercida pelos ocupantes.

REQUERIMENTO Nº 6.302/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 20/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para realizar os estudos e as medidas necessárias à regularização fundiária urbana da área da Ocupação Construindo Sonhos, no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte, levando em consideração a aplicabilidade da modalidade Reurb de Interesse Social – Reurb-S –, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/3/2024, que teve por finalidade debater as violações de direitos humanos que têm sofrido os moradores da ocupação Construindo Sonhos, localizada no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte, em sua luta por direito a moradia digna.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

REQUERIMENTO Nº 6.303/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 20/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica na região da Ocupação Construindo Sonhos, no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/3/2024, que teve por finalidade debater as violações de direitos humanos que têm sofrido os moradores da ocupação Construindo Sonhos, localizada no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte, em sua luta por direito a moradia digna.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

REQUERIMENTO Nº 6.304/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 20/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para procederem, no âmbito de suas atribuições, às medidas necessárias para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na região da ocupação Construindo Sonhos, localizada no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/3/2024, que teve por finalidade debater as violações de direitos humanos que têm sofrido os moradores da ocupação Construindo Sonhos, localizada no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte, em sua luta por direito a moradia digna.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

REQUERIMENTO Nº 6.308/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 19/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Uberlândia pedido de informações quanto aos critérios para a nomeação de Adenilson Lima e Silva como secretário de Saúde de Uberlândia, uma vez que este é sócio e diretor da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – Faepu –, que presta serviços a rede de hospitais do município, ficando demonstrado nítido conflito de interesses.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Roberto Andrade, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (Patriota).

REQUERIMENTO Nº 6.309/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 19/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a revisão da medida de fechamento da unidade de Administração Fazendária – AF – de 3º nível, em Manhumirim, determinada pelo Decreto nº 48.762, de 19 de janeiro de 2024, para que essa importante AF seja mantida na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Roberto Andrade, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (Patriota).

Justificação: O Governador do Estado editou o Decreto nº 48.762 em 19 de Janeiro de 2024 alterando, dentre outras modificações, os Anexos II e III do Decreto nº 45.781/2011 que dispõe sobre a localização das Superintendências Regionais da Fazenda e a localização, a abrangência, a subordinação e a classificação das unidades integrantes da sua estrutura orgânica complementar. Dentre as modificações realizadas, foi extinta a unidade de administração fazendária de 3º nível localizada na cidade de Manhumirim, vinculada à Superintendência Regional da Fazenda de Ipatinga. A Secretaria da Fazenda instituiu por meio da Resolução SEF nº 5.761 de 01 de Fevereiro de 2024, a comissão especial para auxiliar a Subsecretaria da Receita Estadual na execução das alterações estruturais instituídas pelo Decreto nº 48.762 de 19/1/24. Conforme ressaltado em ofício encaminhado ao nosso gabinete pelo Vereador Administrador Rodrigo, do Município de Manhuaçu, a unidade de administração fazendária de Manhumirim é essencial ao atendimento da população da região, atendendo a 102 (cento e dois) municípios de pequeno e médio porte, prestando auxílio direto a grande número de empresários e produtores rurais, usuários de seus serviços, sendo crucial a sua

manutenção na estrutura organizacional da SEF. Cabe ressaltar que o art. 4º do Decreto 48.762/24 estabeleceu o prazo de 120 dias a partir da data de sua publicação para a implementação da nova organização das unidades de administração fazendária, bem como, o cumprimento deste prazo foi determinado à comissão instituída por meio da Resolução SEF nº 5.761/24, logo, a revisão do posicionamento adotado pelo Poder Executivo, com a reversão da medida e consequente manutenção da AF de Manhumirim é urgente e deve ser atendida de imediato, tal como pleiteia a população da região. O acesso aos serviços públicos possibilita o exercício da cidadania pelo povo, além de que, oportuniza aos produtores e empresários, presentes em sua grande maioria nas cidades do interior, a regularização de suas atividades, impulsionando o desenvolvimento econômico, a melhora na qualidade de vida e contribuindo para geração de empregos. A retirada abrupta da unidade de administração fazendária da cidade de Manhumirim, ocasionará fatalmente prejuízo do acesso a este importante serviço pela população local, devendo ser revista e determinada sua manutenção. Diante de todo exposto, peço apoio aos meus pares para a remessa do presente pedido de providências ao Governador do Estado.

REQUERIMENTO Nº 6.312/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Rodrigo Lopes aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 19/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Núcleo Interinstitucional de Proteção Escolar, formado por representantes da Secretaria de Estado de Educação, do Ministério Público de Minas Gerais, da Defensoria Pública de Minas Gerais, da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – Undime –, do Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais – Sinep – e da Polícia Militar de Minas Gerais, pedido de providências para revisão do Protocolo de Acesso e Segurança para as Instituições Escolares do Estado de Minas Gerais, em especial quanto ao seu Item 2.8, para que, em caso de visitas de deputados estaduais, deputados federais e senadores, não seja necessário o agendamento prévio, pois tal previsão desnatura o caráter fiscalizatório da atividade parlamentar.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2024.

Roberto Andrade, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (Patriota).

REQUERIMENTO Nº 6.325/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocetel aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para investigar e sanar uma possível contaminação da Cachoeira da Biquinha, importante ponto turístico do Município de Dom Silvério, considerando relatos de água turva, com cheiro desagradável e excessiva espuma.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2024.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

REQUERIMENTO Nº 6.327/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para suspensão da licença ambiental do Empreendimento

Mina Limeira, da empresa Sandra Mineração Ltda., no Município de Prudente de Morais, até que seja realizada fiscalização ambiental do empreendimento.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2024.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

Justificação: De acordo com informações obtidas junto ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas/Icmbio (Cecav), o município de Prudente de Morais possui mais de 400 cavidades, trata-se de uma região que abriga riquíssimo patrimônio espeleológico. Por tal motivo, é de suma importância que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito de sua prerrogativa institucional fiscalizadora, verifique se estes bens naturais, especialmente protegidos, serão devidamente preservados no contexto de exploração minerária. Ademais, as lideranças comunitárias trouxeram ao conhecimento desta Parlamentar, a denúncia de desconhecimento sobre em que consiste e quais os possíveis impactos decorrem do Projeto Mina Limeira. Desta forma, busca-se com o presente encaminhamento contribuir com a garantia dos direitos constitucionais à informação e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, da população de Prudente de Morais e seu entorno. Referência: Cecav – Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas/Icmbio, Dados geoespaciais do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (Canie). Brasília: Icmbio 2022b. Disponível em <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/centros-de-pesquisa/cecav/cadastro-nacional-de-informacoes-espeleologicas/canie>, acesso em 25 de março de 2024.

REQUERIMENTO Nº 6.328/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja incluída, no projeto de uso compartilhado do imóvel situado na Rua Pernambuco, nº 707, Centro, no Município de Poços de Caldas, a instalação da 18ª Região Integrada de Segurança Pública, uma vez que seu funcionamento no imóvel em questão promoveria economia para o Estado bem como a prestação de um serviço público eficiente.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 6.329/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Suase – pedido de providências para que se proceda à transferência do agente socioeducativo Emerson Oliveira Abreu, Masp nº 112934-3, do Centro Socioeducativo São Jerônimo para o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Ressalta-se que, apesar do baixo efetivo de servidores socioeducativos e da cogestão existente nas unidades, é de extrema importância que o senhor Emerson seja transferido para o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional.

REQUERIMENTO Nº 6.330/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para nova convocação dos aprovados no concurso público para perito criminal da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, Edital nº 3/2021, cuja validade é o mês de julho de 2024, assegurando-se de que essa convocação não cause prejuízos ao quantitativo de vagas já anunciado e confirmado pelo governador do Estado em 13/12/2023.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 6.331/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento da deputada Lud Falcão aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Senado Federal pedido de providências para que o presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dê celeridade à tramitação do Projeto de Lei nº 2.235/2022, que visa corrigir uma lacuna na legislação penal, especificamente no que tange à revogação da isenção de pena para parentes que cometem crimes contra o patrimônio dos familiares, o que acarreta verdadeiras injustiças quando esse regramento é aplicado no contexto dos crimes de violência doméstica, previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha –, sendo imperativo que essa correção seja feita a fim de garantir a efetividade das medidas de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar, bem como para assegurar a responsabilização dos agressores, especialmente quando estes são parentes das vítimas.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 6.332/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor da penitenciária regional de Formiga pedido de informações sobre as condições de saúde dos presidiários sob custódia da instituição, bem como detalhes acerca do sistema de segurança implementado visando coibir ameaças à incolumidade física dos detentos bem como dos servidores, em especial dos policiais penais que atuam no local, detalhando-se as medidas adotadas pelo presídio para garantir a segurança e a integridade física dos presidiários durante as atividades cotidianas, incluindo o banho de sol; a política atual referente ao acompanhamento e atendimento médico dos detentos e como são tratadas as emergências médicas dentro das instalações prisionais; se existe algum programa específico de saúde mental direcionado aos detentos, explicitando sua implementação e monitoramento; as providências tomadas pela administração do presídio para assegurar a segurança e o bem-estar dos servidores, especialmente dos policiais penais que interagem diretamente com os detentos; as providências tomadas pela administração do presídio para garantir a segurança e o bem-estar físico e mental dos servidores, especialmente dos policiais penais que trabalham diretamente com os detentos; e as medidas adotadas para a fiscalização da entrada de pertences e alimentos pelos familiares dos presidiários, consubstanciada no regulamento seguido pela penitenciária.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 6.340/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Macaé Evaristo aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 27/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – pedido de providências para seja concedida a titulação de graduação póstuma aos estudantes dessa instituição que foram torturados e mortos durante o período da ditadura militar: José Carlos Novaes da Mata-Machado, aluno da Faculdade de Direito; Gildo Macedo Lacerda, aluno da Faculdade de Ciências Econômicas; Walquiria Afonso Costa, aluna da Faculdade de Educação, que dá nome ao diretório acadêmico dessa faculdade; e Idalisio Soares Aranha Filho, aluno do curso de psicologia, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – FaFich.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 9ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 26/3/2024, que teve por finalidade debater os resultados finais da pesquisa coletiva do Núcleo de Pesquisa sobre Condição e Formação Docente – Prodoc – sobre a condição docente de professoras e professores da rede estadual de educação de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 6.341/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 27/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que o art. 27 da Resolução SEE 4.256/2020 seja alterado de modo a garantir que a assistência do professor de apoio ao aluno com deficiência seja prestada de acordo com a necessidade do aluno, sem a limitação imposta de apenas um professor de apoio para cada três alunos, pois essa determinação contraria o art. 205 da Constituição Federal que preceitua que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Conforme denúncia recebida pelo mandato, alunos com deficiência estão tendo o direito à acompanhamento por professor de apoio individual negado, apesar de possuírem laudos médicos atestando a necessidade. Nos termos do art. 208, inc. III, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Por sua vez, o §1º, do art. 58 da Lei nº 9.394/96 (que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional) dispõe que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. A Lei nº 14.254/2021 também prevê o acompanhamento educacional especializado aos portadores de dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. Logo, demonstrada a necessidade do aluno ter atendimento educacional especializado e individualizado deve o ente público disponibilizar professor de apoio capacitado para acompanhá-lo, de forma a assegurar o seu pleno desenvolvimento e a concretização do preceito federal que determina que: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

REQUERIMENTO Nº 6.342/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 27/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Guanhães pedido de providências para que seja garantido aos alunos com deficiência que possuam laudo recomendando o acompanhamento exclusivo a disponibilização de um professor de apoio individual de modo a cumprir o preceito federal que determina a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Conforme denúncia recebida pelo mandato, alunos com deficiência de Guanhães estão tendo o direito a acompanhamento por professor de apoio individual negado, apesar de possuírem laudos médicos atestando a necessidade. Nos termos do art. 208, inc. III, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Por sua vez, o §1º, do art. 58 da Lei nº 9.394/96 (que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional) dispõe que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. A Lei nº 14.254/2021 também prevê o acompanhamento educacional especializado aos portadores de dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. Logo, demonstrada a necessidade do aluno ter atendimento educacional especializado e individualizado deve o ente público disponibilizar professor de apoio capacitado para acompanhá-lo, de forma a assegurar sua participação e a concretização do preceito federal que determina que: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

REQUERIMENTO Nº 6.343/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 27/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que, em caráter de urgência, sejam realizadas obras de reforma em todo o prédio da E.E. Dr. Pacífico Mascarenhas, situada em Inimutaba.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A comunidade escolar da E.E. Dr. Pacífico Mascarenhas, situada em Inimutaba-MG reivindica, em caráter de urgência, a realização de obras de reforma em todo o prédio da escola. Conforme denúncias recebidas pelo mandato, em época de chuva as salas de aula são inundadas com inúmeros vazamentos e sai água até pelas instalações elétricas colocando todos em risco iminente de vida. Ainda conforme os relatos, o laboratório de ciências não tem condições de uso.

REQUERIMENTO Nº 6.344/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 27/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que, em caráter de urgência, sejam realizadas obras de reforma na Escola Estadual Tenente José Luciano, situada em Timóteo, de modo a permitir maior ventilação e diminuição das altas temperaturas nas salas de aula, com instalação dos climatizadores que a escola já possui e o fornecimento de novos ventiladores.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A comunidade escolar da Escola Estadual Tenente José Luciano, situada em Timóteo-MG, solicita que sejam realizadas, em caráter de urgência, obras de reforma no prédio da escola de modo a adaptar as salas de aula e permitir uma maior ventilação. Conforme relatos, apesar das altas temperaturas da região, a escola não possui nenhum artifício para enfrentar o calor, sendo todas as janelas de basculante que não propiciam uma ventilação adequada, conforme fotos em anexo. Ademais, a escola possui climatizadores que ainda não foram instalados por falta de agilidade dos órgãos responsáveis pela implantação e os ventiladores existentes são antigos e não dão conta de resfriar os ambientes. Tais condições têm impactado na aprendizagem dos alunos e nas condições de trabalho dos profissionais. Além disso, são comuns os relatos de mal-estar causados pelo excesso de calor e falta de ventilação.

REQUERIMENTO Nº 6.345/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 27/3/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que haja a alteração dos incisos III e IV, do art. 40, da Resolução SEE nº 4.869, de 5 de julho de 2023, que se referem respectivamente ao número mínimo de alunos por turma do ensino médio regular e da modalidade educação de jovens e adultos – EJA – e aos estudantes nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade EJA, de modo a garantir a formação de turmas da EJA, pois, a atual exigência de 15 alunos para formação de turmas, na prática, tem funcionado como negativa de acesso à educação para os alunos e conseqüente extinção da EJA.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Conforme denúncias recebidas pelo mandato, as escolas estaduais de Minas Gerais estão sendo impedidas de formar turmas do EJA (Educação de Jovens e Adultos), conforme determina a Lei nº 9.394 de 1996. Tal situação vem sendo provocada pelo fato da Resolução SEE nº 4.869, de 5 de julho de 2023, determinar no art. 40, incisos III e IV, o número mínimo de 15 alunos para formação de turmas do EJA nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Ocorre que o referido número não corresponde à realidade do EJA e na prática tem funcionado como impedimento à formação de turmas e negativa ao acesso à educação. Importante compreender que o aluno do EJA normalmente já foi excluído, quer pela impossibilidade de acesso à escolarização ou pela necessidade de trabalhar o dia todo e com isso, não encontrar tempo para os estudos no período regular. São alunos que na sua maioria, estão inseridos no mercado de trabalho e precisam romper inúmeras barreiras para acessar a escola. Nesse sentido, é necessário que se sintam acolhidos e incluídos ao buscar vaga na escola e não impedidos em função de uma regra que não encontra amparo legal.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 8/4/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Maria Fernanda Soares Silva Senna, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Nayara Rocha;

exonerando Ronaldo Moraes de Paiva Junior, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas em Frente;

nomeando João Rodrigues Lopes, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Lud Falcão.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 4/2024****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 9/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 30/4/2024, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento e instalação de sistema de climatização tipo VRF.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 9 de abril de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2024**Número no Siad: 9414329**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Conservadora Campos e Serviços Gerais Ltda. Objeto do contrato: prestação de serviços de condução de veículos automotores e de mecânica automotiva, com dedicação exclusiva de mão de obra. Vigência: 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da data da assinatura, inclusive, prorrogável na forma da lei. Licitação: Pregão Eletrônico nº 57/2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 29/2024**Número no Siad: 9324325-5**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Ágil Empreendimentos e Serviços Ltda. Objeto do contrato: prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de atendimento telefônico e telemarketing e de serviços de registro e credenciamento dos ingressantes nas dependências da contratante. Objeto do aditamento: segunda prorrogação contratual, com aplicação, em tempo oportuno, mediante termo de apostila, do reajuste previsto na subcláusula 7.2 do contrato. Vigência: 1º/4/2024 a 31/3/2025, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3. 90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 31/2024**Número no Siad: 9281664-3**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Squadra Tecnologia S.A. Objeto do contrato: contratação de serviços de fábrica de *software* para desenvolvimento e manutenção de aplicações e sistemas da informação. Objeto do aditamento: terceira prorrogação com reajuste. Vigência: 5/7/2024 a 4/7/2025, inclusive. Dotação orçamentária: 1011-01-031.729.4239.0001-3.3.90(10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 32/2024**Número no Siad: 9345791-2**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Objeto do contrato: serviço de atualização de licença de *software* e suporte. Objeto do aditamento: acréscimo de serviço relativo ao suporte e atualização para cada uma das licenças do *software* de Banco de Dados Oracle, descritas no subitem 1.1 do Contrato nº 43/2022, com aumento de 8,37% do valor inicial do contrato. Vigência: a partir da assinatura, com início do acréscimo em 1º/7/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).